



**UNIVERSIDADE
EDUARDO MONDLANE**



**FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
Departamento de Ciência Política e Administração Pública**

Licenciatura em Ciência Política

**EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL EM MOÇAMBIQUE:
*Análise de Mudanças Consecutivas na Composição e/vs Estabilidade da
CNE (1994-2014)***

Justo Venâncio Moisés Nauva

Supervisor: Prof. Doutor Domingos Manuel do Rosário

Maputo, Dezembro de 2014

**Evolução da Legislação Eleitoral em Moçambique: Análise de
Mudanças Consultivas na Composição *versus* Estabilidade da CNE
(1994-2014)**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos para a obtenção do grau de Licenciatura em Ciência Política, na Faculdade de Letras e Ciências Sociais, no Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Universidade Eduardo Mondlane.

Mesa de Júri

Presidente

Professor Manuel Agostinho Bata

Supervisor

Professor Doutor Domingos Manuel do Rosário

Oponente

Professor Amílcar Pereira, MA

Maputo, Dezembro de 2014

Índice

DECLARAÇÃO DE HONRA	i
EPÍGRAFE	ii
AGRADECIMENTOS.....	iii
LISTA DE ABREVIATURAS.....	iv
Resumo.....	v
CAPITULO I.....	1
1. INTRODUÇÃO	1
1.2 Contextualização	2
1.3 Hipótese.....	5
1.5 Objectivos da Pesquisa:.....	5
1.6 Justificativa	6
1.7 METODOLOGIA.....	6
1.8 Estrutura do Trabalho	7
CAPITULO II.....	9
2. QUADRO TEÓRICO	9
2.1. Neo-Institucionalismo.....	9
2.1.1. Path Dependency e Escolha Racional dos Partidos Políticos no processo de mudança das Instituições.....	9
2.2. Construção e Operacionalização de Conceitos	13
2.3. Os Critérios sobre Composição dos órgãos Eleitorais (OEs)	17
CAPITULO III	19
3. Caracterização das Mudanças Consecutivas na Composição da CNE (1993-2014).....	19
3.1. Mudanças Consecutivas na Composição da CNE: Estabilidade/Confiança Institucional versus Desconfiança?.....	26
3. 2. Sociedade Civil na composição da CNE partidária: tornar a CNE órgão mais profissional/imparcial, independente e menos politizado?	30

3.2.1.	<i>Gráfico sobre mudanças da composição da CNE entre 1994 e 2014</i>	35
3.3.	<i>Mudanças na Composição da CNE de 2013 a 2014: Uma Prova de Ruptura ou Continuidade?</i>	36
3.3.1	<i>A Renamo nega aprovação da Lei Eleitoral 2013 e não participa nas Eleições Autárquicas 2013 por Causa da Problemática da Legislação Eleitoral</i>	37
4.	CONCLUSÃO	42
5.	Referências Bibliográficas	45
6.	Anexos	50
7.1.	<i>Nomes de Pessoas Entrevistadas e suas respectivas instituições:</i>	50

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro que o presente estudo resulta da minha investigação pessoal e das orientações, críticas e sugestões do meu Supervisor. Declaro, ainda, que este estudo (monografia) do fim de curso nunca foi apresentado, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau nessa instituição, e estando devidamente indicadas no texto e na bibliografia, as fontes utilizadas da presente monografia.

O candidato

Justo Venâncio Moisés Nauva

Maputo, Dezembro de 2014

EPIGRAFE

“A verdadeira compaixão é mais do que atirar uma moeda a um pedinte. É ver que o edifício que produz pedintes precisa de reestruturação.”

In Martin Luter-King Jr (1929-1968)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por conceder-me o dom da vida.

Ao meu supervisor Professor Doutor Domingos Manuel do Rosário pela paciência, compreensão e esforço empreendidos. Agradecer pelas suas observações, críticas, correcções e sugestões que possibilitaram para a edificação do presente trabalho. Agradecer também ao Professor Jaime Guiliche, pelas dicas e comentários.

Em seguida, agradeço carinhosamente à minha família: aos meus pais Venâncio e Paulina por aquilo que hoje eu sou; aos meus irmãos: Lucinda, Merina, Marcelo, Benedito e Sodinho; mesmo distantes, sempre mantiveram-se presentes com palavras, gestos de apoio e carinho. Aos meus sobrinhos Ventura, Alessandro e Átija; aos meus tios: Cecília, Liposho, Joseph; aos meus primos Gildo, Fernando, João, José, Judite, pelos melhores momentos da convivência familiar e de inter-ajuda incondicional.

A todos os docentes do Departamento de Ciência Política e Administração Pública que abriram os meus caminhos de aprendizagem em Ciência Política.

A todos colegas e amigos: Guerreiro, meu puto Lazaro, Lourenço (Macanga), Lucas, Andalito (L-Perfect), amigos da adolescência. Aos meus companheiros da trincheira em ciência política: Simeão, Raju, Régio, Domingos, Mapurango, Horácio, Saide, Nelson Vilanculos, Fidel, Nelson Mate e Carmen, Nicha, Madime (as meninas da turma 2010), pelo momento impar da faculdade. Aos meus amigos que depositaram em mim a força e esperança de caminhar em todos sentidos: Bartolomeu Alexandre, Claudino Nchumaly, Daudi Cristóvão, Mano Gimo, Batone, Samuel, Emilson, Milton, Edy, Salvador, Lisboa, Jerónimo, Dickson, Ramadane Carimo, Kayna Mangave, Hortência Cossa (amiga) Beatriz, Lissungu Sheila Mazula, Joaquina Namashulua (amiga), Jéssica Feijão (amiga), pelos bons momentos: pela amizade.

Aos entrevistados senhor Lutero Simango, sr. José Sousa, sr. Raul Domingos, sr. Arnaldo Chalaua, sr. António Muchanga, sr. Alfredo Gamito, sr. António Chipanga e académicos: Constitucionalista Prof. Doutor Gilles Cistac (que Deus o tenha) e Dr. Guilherme Mbilana, que se dispuseram fornecer informações para a elaboração do trabalho, o meu muito obrigado.

A todos vós, expresso meus extremos agradecimentos – OBRIGADO.

LISTA DE ABREVIATURAS

AGP	Acordos Geral de Paz
AFRIMAP	Africa Governance, Monitoring and Advocacy Project
AR	Assembleia da República
CCM	Conselho Cristão de Moçambique
CC	Carter Center
CNE	Comissão Nacional de Eleições
EISA	Electoral Institute of Southern Africa
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
MDM	Movimento Democrático de Moçambique
MOE-EU	Missão de Observação Eleitoral-União Europeia
PR	Presidente da República
OAE	Órgãos de Administração Eleitoral
ODMs	Organizações Democráticas de Massas
OGEs	Órgãos de Gestão Eleitoral
OMM	Organização da Mulher Moçambicana
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONP	Organização Nacional de Professores
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OTM	Organização de Trabalhadores de Moçambique
SC	Sociedade Civil
STAE	Secreteriado Técnico de Administração Eleitoral
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
RENAMO – UE	Resistência Nacional de Moçambique União Eleitoral
UD	União Democrática

Resumo

O presente estudo procura compreender até que ponto as mudanças consecutivas na composição da CNE prestam na melhoria do seu desempenho/independência e contribuem para a transparência do processo eleitoral (estabilidade e confiança institucional).

O problema que se levanta nessa pesquisa é que o curso de realização de eleições regulares é frequentemente antecedido e precedido por mudanças consecutivas da legislação eleitoral, na mudança da composição da CNE. Por sua vez, a composição desse órgão tem sido amplamente criticada, por um lado; o facto de a CNE ser reflexo de controlo dos partidos políticos, acusa-se como sendo factor que prejudica o funcionamento justo e confiável deste órgão. Por outro, paralelamente a isso, essas mudanças se estenderam a integração dos membros provenientes da sociedade civil para mesma. Contudo, a forma de integração desses tem suscitado inquietações e dúvidas quanto a sua imparcialidade e independência para a estabilidade da CNE e para a credibilidade do processo eleitoral.

O estudo em causa, encaminha-se metodologicamente por meio de pesquisa qualitativa que se desdobrou na técnica de informações, nomeadamente, a pesquisa documental; o trabalho do campo ligado as entrevistas semi-estruturadas; e análise dos resultados.

É nessa onda, que se pretende questionar até que ponto as mudanças consecutivas que incidem sobre a composição da CNE contribuem para sua estabilidade e confiança institucional na consolidação democrática.

Palavras-Chave: *Mudanças da Legislação Eleitoral, Comissão Nacional de Eleições, Estabilidade, Confiança Institucional, Sociedade Civil e Partidos Políticos.*

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família: Venâncio Nauva e Paulina Soda (meus pais)

Lucinda, Marcelo, Merina, Benedito e Sodinho (meus irmãos)

Ventura, Átija e Alessandro (meus sobrinhos)

CAPITULO I

1. INTRODUÇÃO

O processo de transição política em Moçambique é considerado relativamente um dos melhores exemplos de democratização em África na década de 1990, tendo em conta que o país saía de um conflito armado que perdurou durante 16 anos (Pereira, 2002).

Este processo tem a particularidade de ter sido profundamente influenciado pela transição de um sistema de partido único para o sistema multipartidário, isso num contexto de pacificação, que implicava a integração das antigas forças beligerantes no jogo democrático (FRELIMO & RENAMO). Dai que as instituições eleitorais que surgiram como a Comissão Nacional de Eleições (CNE), o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), reflectem a preocupação de encontrar formas de acomodação das duas principais forças políticas. Essas instituições que surgiram nesse âmbito, adoptam na sua composição o critério de representação parlamentar marcadamente dominado pela maioria absoluta - FRELIMO (Macuane, 2010).

Esta arquitectura configurou nas mudanças subsequentes da legislação eleitoral de Moçambique. Sendo assim, o presente trabalho intitulado – *Evolução da Legislação Eleitoral em Moçambique: Análise de Mudanças Consecutivas na Composição e Estabilidade da CNE (1994-2014)*; demonstra que o processo democrático moçambicano é caracterizado pela realização de eleições regulares, e que por sua vez, é precedida por mudanças da legislação eleitoral na composição da CNE, instituição que supervisiona os processos eleitorais em Moçambique.

Essa instituição (CNE) administrou cinco (5) eleições gerais realizadas em 1994, 1999, 2004, 2009 e 2014, as eleições realizadas recentemente; e quatro eleições autárquicas que tiveram lugares em 1998, 2003, 2008 e em 2013. Dentro dessas práticas eleitorais regulares, a CNE tem vindo a sofrer mudanças consecutivas no que concerne a sua composição, e que muitas das vezes constitui um dos pontos problemáticos entre os actores envolvidos.

É nesses trâmites, que procuramos delinear o nosso problema de que forma as mudanças consecutivas na composição da CNE trazem estabilidade e confiança institucional para si, e por sua vez, para a consolidação da democracia.

1.2 Contextualização

Historicamente, Moçambique foi colónia portuguesa, e alcança a sua independência em Junho de 1975. Após a proclamação da independência, em 1977, enveredou-se para um regime de partido único de orientação marxista-leninista, passando assumir uma economia centralmente planificada de cariz socialista e que não dava ou não permitia a existência de qualquer forma de pluralismo político e social (Mosca, 2005; Geffray, 1991).

Outrossim, a não permissão ou não-aceitação do pluralismo político e social (ainda no final dos anos 70) que se consagrou na centralização/monopolização do poder do partido único caracterizado pela ilegalização de vários grupos políticos e sociais geraram animosidades, e que se deu conseqüentemente no aparecimento de movimento direitista e anti-sistémico denominado de Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO), que passou a protagonizar, junto com o governo da Frelimo, uma das mais sangrentas guerras civis da África que durara 16 anos, apoiado pelo regime de minoria branca da Rodésia do Sul, e posteriormente pelos sectores conservadores dos Estados Unidos da América e pelo regime de segregação racial sul-africano do Apartheid, também teve apoio pelas populações civis: os Eráti e Macuane; os régulos e chefes locais (Geffray, 1991; Alden e Simpson, 1993 *apud* Macuane, 2000).

Todavia, as reformas institucionais, económicas e políticas que se desencadearam nos finais da década de 1980, permitiram a reconfiguração dentro do sistema político moçambicano. A título disto, foi o abandono da antiga Constituição predominantemente do Moçambique monopartidário para Aprovação da nova Constituição de 1990 (Forquilha, 2007).

Com a introdução e aprovação desta constituição, se consubstanciou mudanças e progressos assinaláveis em relação ao próprio sistema político que significou a introdução do pluralismo político e social caracterizado pela existência e abertura do campo político democraticamente competitivo entre partidos políticos existentes; e aprovação da lei nº 8/1991¹ que regula o direito a livre associação, que se concretizou no protagonismo das instituições democráticas como por exemplo, a sociedade civil; assinatura de Acordo Geral de Paz de 1992; aparecimento de novos actores não estatais; conjugação dos direitos da cidadania e a realização das eleições fundadoras em 1994

¹ Boletim da Republica/a lei n 8/1991, de Julho, que regulamenta o direito a livre de associação.

(Pereira, 2002; Mbilana, 2006; Tollenaere, 2006; Forquilha e Orre, 2011; & Pereira, 2012).

1.3 Probematização de Estudo

A participação política constitui um dos elementos importantes dos Estados democráticos, que se concretiza na realização de eleições regulares. Elas são tidas como um dos indicadores de mensuração da estabilidade e consolidação democrática (Afrimap, 2009; Brito, 1995).

Se isso é verdade, o processo da estabilidade política e da consolidação da democracia moçambicana, não constitui uma excepção; pois, o campo político-competitivo moçambicano é testemunhado pela realização de eleições regulares. Dentre as quais, se assistiu cinco (5) eleições gerais – em 1994, 1999, 2004, 2009, e mais recentemente em 2014, e quatro (4) eleições autárquicas, que começaram em 1998, depois 2003, em 2008, e em 2013.

O curso dessas eleições é, ritualmente, acompanhado por mudanças consecutivas da legislação eleitoral, mais especificamente², mudanças na composição da Comissão Nacional de Eleições (CNE), instituição supervisora dos processos eleitorais.

A título de exemplo, cada legislação eleitoral consagra que havendo a necessidade de aperfeiçoar a organização, coordenação, condução, direcção e supervisão dos recenseamentos e actos eleitorais, a CNE sofre mudanças contínuas no que concerne a sua composição, conforme apresentamos a seguinte tabela:

LEGISLAÇÃO ELEITORAL	COMPOSIÇÃO	PROVENIÊNCIA
Lei nº4/1993=CNE para Eleições Gerais Multipartidárias de 1994	21 membros	10 Frelimo; 7 Renamo; 3 partidos da oposição não armados, 1 presidente da CNE, Brazão Mazula nomeado pelo Presidente da Republica
Lei nº 4/1997=CNE para Eleições Autárquicas de 1998	9 membros	4 F; 3 R; 1 UD; Presidente da CNE, Leonardo Simbine, nomeado pelo PR.

² O arcabouço particular desta pesquisa compreende somente a mudança da CNE, e não compreende a mudança da legislatura eleitoral relativa ao recenseamento eleitoral; da eleição do Presidente da Republica e dos Deputados da Assembleia da Republica; das assembleias provinciais, etc.

Lei nº8/1999=CNE para Eleicoes Gerais de 1999	17 membros	8 F; 6 R; 2 G; 1 presidente da CNE, Jamisse Taimo, nomeado pelo PR.
Lei nº20/2002=CNE para Eleicoes Gerais de 2004	19	10 F; 8 R; 1 Presidente SC da CNE, Arao Litsuri empossado pelo PR.
Lei nº8/2007=CNE para Eleições Gerais de 2009	13 membros	3 F; 2 R; 8 SC, culminou com a indicação do Leopoldo da Costa da ONP, como presidente da CNE.
Lei nº6/2013=CNE para Eleições Autárquicas	13 membros	5 F; 2 R; 1 MDM; 1 juiz e 1 advogado; 3 SC, culminou com a indicação de Sheik Abdul Carimo, como Presidente da CNE.
Lei nº9/2014=CNE para Eleições Gerais de 2014	17 membros	5 Frelimo; 4 Renamo; 1 MDM; 7 SC, continuando com indicação do Sheik Abdul Carimo como Presidente da CNE.

Tabela Elaborada pelo Autor nas bases da Legislação Eleitoral e tabela sobre composição da CNE de 1994 a 2014 sustentado pelos autores Pereira e Nhanale (2014:14).

Conforme ilustra a minuciosa tabela, o grande problema da mudança na composição da CNE constitui o órgão de batalhas entre os actores políticos envolvidos, nomeadamente os partidos políticos mais concretamente a Frelimo e a Renamo³.

Este cenário, é justificável na medida em que a realização regular das eleições é marcada por conflitos, acusações e alto nível de desconfianças entre os mesmos actores políticos.

³ Muitos autores referenciam essa justificação como Mazula (2006), Mbilana, (2006) não só, as personalidades que se dispuseram para prestar a entrevista fazem menção desses argumentos em relação porque a mudança constante da Comissão Nacional de Eleições, e isso se verifica ao longo da apresentação e análise dos dados do presente estudo.

Mais do que isso, a composição da Comissão Nacional de Eleições é amplamente criticada, assim como tem sido atuação na gestão dos processos eleitorais pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (Afrimap, 2009).

A mudança das instituições no contexto da consolidação da democracia serve para melhorar a confiança do funcionamento das próprias instituições democráticas (Massicote et al apud Macuane, 2010).

Como se não tivesse fora desse enunciado, a formalidade das mudanças da lei eleitoral moçambicana visam, necessariamente o aperfeiçoamento do funcionamento estável, independente e imparcial da Comissão Nacional de Eleições nos processos eleitorais.

Entretanto, com nossa problemática, nos preocupa em compreender como é que os arranjos institucionais para constituição da CNE trazem a estabilidade de funcionamento e credibilidade dos processos eleitorais e, por sua vez, a consolidação da jovem democracia moçambicana.

Nesta perspectiva, levantamos a seguinte pergunta de partida: *Ate que ponto as consecutivas mudanças da lei eleitoral contribuem para estabilidade e confiança institucional na composicao da CNE?*

1.3 Hipótese

1 – As consecutivas mudanças da lei eleitoral, na composição da CNE não contribuem para a sua estabilidade e confiança institucional.

1.5 Objectivos da Pesquisa:

Geral:

- 1- Compreender a evolução da legislação eleitoral moçambicana na composição da CNE para consolidação da democracia.

Específicos:

- 1- Demonstrar se as mudanças consecutivas na composição da CNE contribuem ou não para sua a Estabilidade e Confiança Institucional;
- 2- Identificar se as mudanças consecutivas na composição da CNE contribuem para melhoria do processo eleitoral: Descontinuidade (ruptura) ou Continuidade das mudanças?

1.6 Justificativa

O estudo em questão é motivado pela sua temática constituir predominantemente um fenómeno sócio-político que deve marcar atenção e debate em ciência política.

Por outro; escolha deste tema, é pelo facto, de entendermos que alta qualidade de eleições constitui elemento central para a consolidação de democracias, segundo as quais, a capacidade institucional e autonomia das comissões de gestão eleitoral jogam um papel importante para sua credibilização dos processos eleitorais e estabilidade política de países (Kerr, 2009); esta percepção, não deixa de fora, especificamente, o papel dos órgãos eleitorais moçambicanos (CNE e STAE) que podem trazer para estabilidade e consolidação democrática.

Ademais, para Kadima (2006), nas democracias emergentes é particularmente importante que as eleições sejam percebidas como sendo livres e justas, o que se torna num pré-requisito para a paz, a estabilidade política e o desenvolvimento económico. É tarefa do órgão de administração assegurar que esta percepção se desenvolva.

A essência dos órgãos responsáveis pela administração das eleições deve pautar pela independência e imparcialidade e que efectivamente actue como tal, isso constitui peça-chave na edificação da democracia (Kadima, 2006).

1.7 METODOLOGIA

A pesquisa com tema - *Evolução da Legislação Eleitoral em Moçambique: análise das Mudanças Consecutivas na Composição e/versus Estabilidade da CNE (1994-2014)*: é um trabalho metodologicamente de carácter analítico que se consubstancia numa abordagem qualitativa.

A pesquisa qualitativa é usada para identificar a extensão total de respostas ou opiniões que existem em um mercado ou população ou determinado grupo. A pesquisa qualitativa ajuda a identificar questões e entender porque elas são importantes. Com esse objectivo em mente, também é importante trabalhar com uma amostra heterogénea de pessoas enquanto se conduz uma pesquisa qualitativa. Também, a abordagem qualitativa revela áreas de consensos, tanto positivo quanto negativo, nos padrões de respostas. Este tipo de abordagem determina quais ideias geram uma forte reacção emocional (Moresi, 2003).

Deste modo, para o sustento e o encaminhamento empírico do presente estudo, utilizou-se a técnica de recolha de informações que se desdobrou metodologicamente na pesquisa documental e as entrevistas semi-estruturadas. A pesquisa documental cobre fundamentalmente a leitura e a discussão dos documentos teóricos e empíricos que versam sobre a mudança da legislação eleitoral, em especial modo, a literatura existente do debate sobre o comportamento dos actores políticos; a CNE em Moçambique e os critérios de sua composição.

As entrevistas semi-estruturadas perfazem o método do trabalho do campo para a análise e interpretação dos dados do nosso presente estudo. Desta feita, as entrevistas semi-estruturadas foram encaminhadas às entidades ou instituições que achamos relativamente entender a matéria levantada nesse presente trabalho, designadamente: Assembleia da Republica: a comissão parlamentar ad-hoc, bancadas parlamentares; partidos políticos: FRELIMO, RENAMO, e MDM; sociedade civil ou organizações da sociedade civil – observatório eleitoral.

Os mecanismos metodológicos que descrevemos para edificação do presente trabalho, somos apologistas da ideia de que ao recolher as informações a partir dessas instituições, nos permitem dar o grau de análise e confidente sobre a realidade dessa pesquisa, visto que a CNE é uma instituição que congrega os partidos políticos não somente esses, mas também os membros da sociedade civil.

O presente trabalho teve como limitação não ter entrevistado alguns membros que fazem parte da composição da CNE para condução do processo eleitoral, razão pela qual, se deveu a queixa do contratempo para prestar entrevistas. A outra limitação é ligada ao facto de não termos obtidos as actas do processo eleitoral produzidas pelos órgãos competentes, neste caso, CNE e STAE.

1.8 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho, excepção da introdução (contextualização do estudo, problema, objectivos do estudo, justificativa e metodologia), está estruturado em três capítulos fundamentais: o primeiro capítulo apresenta em primeiro lugar, o quadro teórico – o neo-institucionalismo, onde se consubstancia as premissas básicas dessa abordagem teórica – Path Dependency do neo-institucionalismo histórico e Escolha Racional no processo de mudanças de instituições e, em segundo lugar, discute-se construção e

operacionalização de conceitos de Estabilidade, Confiança Institucional e Desconfiança, Reconversão Autoritária, Sociedade Civil e Consolidação da Democracia; em terceiro lugar pressupõe-se critérios sobre a composição dos órgãos eleitorais (OEs); o segundo capítulo delinea a análise e a interpretação dos resultados/dados da pesquisa que envolve: a caracterização da evolução da legislação eleitoral em Moçambique: análise de mudanças consecutivas na composição versus estabilidade da CNE (1994-2013) e, por sua vez, apresenta um gráfico de mudanças na composição da CNE entre o período 1994 e 2013/2014. E finalmente, apresentamos o terceiro capítulo desenha-se as considerações finais do estudo (conclusão) e; subsequentemente apresentamos fielmente as referencias bibliográficas, dados que demonstram a confiança da nossa pesquisa.

CAPITULO II

2. QUADRO TEÓRICO

2.1. Neo-Institucionalismo

2.1.1. Path Dependency e Escolha Racional dos Partidos Políticos no processo de mudança das Instituições

O presente estudo pretende defender teorias neo-institucionalista histórico na vertente do *Path Dependency e Escolha Racional dos actores políticos* no processo de mudança institucional (mudanças de instituições). Teorias, que achámo-las serem melhores que nos fornecem os elementos empíricos sobre as mudanças das instituições criadas pelos partidos políticos (Mudanças da CNE).

Porém, importa tecer que, dum modo genérico, o pano de fundo da abordagem neo-institucionalista, consiste na tese de que as instituições desempenham um papel na determinação de resultados sociais e políticos e, as mesmas instituições afectam o comportamento dos indivíduos (Hall e Taylor, 2003).

De acordo com Hall e Taylor (2003), o neo-institucionalista subdivide-se em três dimensões analíticas distintas (escolas de pensamento): o neo-institucionalismo histórico; o neo-institucionalismo da escolha racional e o neo-institucionalismo sociológico.

A dimensão teórica do institucionalismo histórico define a *instituição*⁴ sendo:

“Os procedimentos, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes a estrutura organizacional da comunidade política (Hall e Taylor, 2003:196).”

As instituições repartem o poder de maneira desigual entre os grupos sociais (partidos políticos/actores políticos). Sendo assim, neoinstitucionalismo histórico, afirma ao invés de basear seus cenários sobre a liberdade dos indivíduos de firmar contratos, eles postulam um mundo onde as instituições conferem a certos grupos ou interesse

⁴ Hall e Taylor (2003) referem que essa definição se estende das regras de uma ordem constitucional ou dos procedimentos habituais de funcionamento de uma organização até às convenções que governam o comportamento dos sindicatos ou as relações entre bancos e empresas. Aqui, os teóricos têm a tendência a associar as instituições às organizações e às regras ou convenções editadas pelas organizações formais

desproporcional ao processo de decisão. As instituições dadas, a sua maneira de construção de funcionamento não beneficia a todos, mas certos grupos sociais que revelam-se perdedores, enquanto outros são ganhadores (Tayllor e Hall, 2003).

Pretendemos mostrar que a arquitectura das mudanças consecutivas na composição da CNE é dependente do passado histórico do antagonismo político pacífico (hostilidades) entre os antigos beligerantes que se focaliza na acomodação e na partilha de poder/interesses dos mesmos (FRELIMO e RENAMO) para o desempenho da CNE.

Sendo assim, importa elevar o eco do *Path Dependency* (dependência de trajetória) do neo-institucionalismo histórico de que: “ *as forças activas produzem em todo lugar os mesmos resultados em favor de uma concepção segundo a qual essas forças são modificadas pelas propriedades de cada contexto local, propriedades essas herdadas do passado*” (Hall & Tayllor, 2003: 200).

Em outras palavras, *Path Dependency* é útil na medida em que a mesma abordagem afirma que as instituições aparecem como integrantes relativamente permanentes da paisagem da história,¹ ao mesmo tempo que um dos principais factores que mantêm o desenvolvimento histórico sobre um conjunto de trajectos. E as instituições são o produto desses trajectos (Hall e Taylor, 2003).

De outro modo, *Path Dependency* significa também para um país, ao iniciar um trajecto ou uma trilha, os custos para reverter esse trajecto são muito altos. Existirão outros pontos de escolha, mas as barreiras de certos arranjos institucionais obstruirão uma reversão fácil da escolha inicial. Ou seja, em momentos críticos no desenvolvimento de uma instituição, estabelecem-se trajectórias amplas que são difíceis de reverter, mas dentro das quais existirão novos pontos de escolha para mudança mais adiante (Hall e Taylor, 2003).

Nesse enquadramento, em nossa tese, pretendemos analisar que as políticas herdadas do passado histórico num contexto multipartidário e de pacificação das duas antigas forças beligerantes estruturam e estruturaram as mudanças na composição da CNE, obstruindo o desempenho da mesma instituição em processos eleitorais (Hall & Tayllor, 2003; Fernandes, 2002).

Mas também, a dimensão do neo-institucionalismo da escolha racional defende que - *os actores pertinentes compartilham a um conjunto determinado de preferências ou gostos e se comportam de modo inteiramente utilitário para maximizar a satisfação de suas preferências, com frequência num alto de estratégia, que pressupõe um número significativo de cálculos* (Hall & Taylor, 2003: 200).

Ou seja, o neo-institucionalismo da escolha racional advoga que os actores políticos (partidos políticos) criam a instituição de modo a realizar o seu valor, que se concretiza num ganho obtido pela cooperação.

Em defesa do presente estudo é que a criação da Comissão Nacional de Eleições na base da lei n.º. 4/1993 para realização das primeiras eleições multipartidárias reflecte o alcance dos possíveis consensos ou de contentos entre os antigos beligerantes (actores políticos), que se concretizou num ganho obtido pela cooperação dos mesmos actores (Frelimo e Renamo), (Hall e Taylor, 2003).

De igual modo, ainda na abordagem do neo-institucionalismo, para George Tsebelis (1998), utiliza abordagem da escolha racional para compreender e espelhar a acção dos actores políticos (partidos políticos) no processo de mudança institucional (mudança das instituições). Para autor, o pressuposto básico da escolha racional (racionalidade) consiste na correspondência entre fins e meios.

Para Tsebelis (1998), a teoria da escolha racional nas mudanças institucionais pode ser analisada como planeamento consciente pelos actores envolvidos numa instituição, na aceção de que um actor racional (neste caso, são partidos políticos) procura aumentar o número de alternativas, ampliando desse modo o seu espaço estratégico.

De acordo com Tsebelis (1998), as instituições não são consideradas somente como coerções herdadas, mas possíveis objectos da actividade humana.

Para Tsebelis (1998), se admite que o pressuposto da escolha racional (racionalidade) subjaz sob a actividade humana cuja é orientada pelo objectivo e é instrumental e que os actores individuais e institucionais (actores políticos/partidos políticos) tentam promover ao máximo a realização de seus objectivos.

Segundo Tsebelis (1998), a mudança institucional é apresentada como um problema de maximização intertemporal, onde surgem complicações porque eventos futuros não

podem ser claramente antecipados. A informação disponível a respeito de eventos futuros é de crucial importância para escolha de tipos diferentes de instituições.

Para Tsebelis, entende-se que a mudança institucional são mudanças das regras do jogo, por sua vez, as regras incluem todas as características de um jogo, sobretudo, o conjunto de jogadores, bem como o conjunto de estratégias disponíveis para cada jogador (actores políticos). Quer dizer, a mudança institucional pode envolver uma mudança no conjunto de jogadores, mudança nas jogadas permitidas, uma mudança na sequência do jogo e uma mudança na avaliação disponível.

Para Tsebelis (1998), ainda o pressuposto da escolha racional consiste na afirmação que as instituições são regras formais de um jogo político ou social recorrente, conseqüentemente como coerções exercidas sobre os actores individuais ou políticos. Os actores políticos ou partidos políticos maximizam seus objectivos seja pela mudança de suas estratégias, seja pela mudança do cenário institucional que transforma suas estratégias em resultados.

Por conseguinte, o nosso argumento defensivo, por um lado, é de que não menos verdade que as mudanças consecutivas na composição da CNE significam senão o jogo político dos jogadores envolvidos (partidos políticos) para realização maximizadora dos seus objectivos (tirar benefícios/acomodação para os mesmos) (Tsebelis, 1998).

Em conformidade com a nossa tese, a composição dos órgãos de administração eleitoral representa o arcabouço de batalhas políticas entre os actores políticos envolvidos.

Mas também, por outro, a prática moçambicana evidencia que para cada pleito eleitoral, se elabora uma nova legislação (mudança institucional), o que denuncia uma certa instabilidade. Assim, mudanças consecutivas da legislação eleitoral impedem a consolidação da própria democracia (Mazula, 2006).

Em defesa disso, a análise que se pretende também traçar é de que as mudanças consecutivas na CNE podem ser apresentadas como um problema de maximização intertemporal, onde surgem complicações (Tsebelis, 1998).

Alias, no neo-institucionalismo, há consenso de que, em última instancia, todas as instituições surgem e se modificam em função da actuação dos actores políticos. Por

isso, não é menos verdade que as mudanças na composição da CNE acontecem senão em preferência e escolhas de actuação dos principais partidos políticos – Frelimo e Renamo (Thelen, 2003)

2.2. Construção e Operacionalização de Conceitos

Para este trabalho é fundamental construir 5 conceitos para a análise do presente estudo: *estabilidade, confiança institucional versus desconfiança, reconversão autoritária, sociedade civil e consolidação democrática.*

Qual é o significado da palavra *estabilidade*? A designação estabilidade vem termo latim – *Stabilitas* que significa firmeza, constância, perenidade. De acordo com o pequeno dicionário português a palavra estabilidade (s.f) refere-se qualidade do que é estável; firmeza; segurança; propriedade geral dos sistemas mecânicos, eléctricos e aerodinâmicos, pela qual o sistema volta ao estado de equilíbrio depois de sofrer perturbação (Tarragó, 2009).

O enquadramento do conceito *Estabilidade* na literatura da Ciência Política envolve uma discussão ampla, contudo, muitos autores quando olharam esse conceito de estabilidade de um processo democrático ou de um sistema político que envolve a articulação de forças no sentido de rechaçar as ameaças de alterações bruscas de ordem vigente, conforme considera Tarragó (2009).

Neste sentido, a *estabilidade* no entanto tal no regime democrático, o termo é conotado por *estabilidade política*. Dai o que significa *estabilidade política* e na mesma linha associando, o que pensamos o que significaria tornar a *CNE estável (Estabilidade institucional?*

Para autores como Gunther e Mungan (1993) *apud* Macuane (2000), podemos enquadrar o termo estabilidade política no sucesso do regime democrático no sentido de que se garante a participação dos cidadãos, e por sua vez, não envolve obstáculos legais, manipulações de resultados eleitorais e procedimentos, como as leis eleitorais excessivamente rígidas, que restringem em demasia a participação de certas forças políticas; não ocorrência de conflito disruptivo (embora a democracia envolva conflito político), o mesmo deve se realizar de uma forma pacífica, tolerante e as demandas dos diferentes grupos devem ser feitas por canais próprios.

Por outro, Bobbio (2000) *apud* Tarragó (2009), sobre a estabilidade política aponta a hipótese de que é provável que exista uma correlação positiva entre a legitimidade e a eficácia decisória, e a estabilidade política por outro lado. Para Bobbio (2000), a legitimidade está ligada ao apoio pelos cidadãos às instituições democráticas. A eficiência decisória é a propriedade de um sistema político em tomar e executar com prontidão decisões importantes frente a desafios políticos.

Sendo assim, quanto maior é a legitimidade e mais elevada é a eficiência decisória, tanto mais estável será um sistema político democrático (Bobbio, 2000).

Por outro, Eckstein citado por Bobbio (2000) considera que um sistema político democrático só é estável se os modelos de autoridade em nível governativo forem congruentes com os modelos no nível da sociedade civil.

Para o nosso entendimento, deduzindo dessas abordagens acima, para a estabilidade institucional ou tornar a CNE estável, seria este órgão assegurar e firmar a independência, a imparcialidade e a transparência em todo o seu funcionamento por um lado. E por outro, a capacidade da composição da CNE deveria tomar e executar com prontidão decisões importantes frente a desafios políticos.

Por isso, questionamos será que as mudanças consecutivas na composição desse órgão contribuem para sua estabilidade e confiança institucional.

O que seria, então *Confiança Institucional*? Segundo Moisés (2010) classificou *a confiança como um bem essencial para o sucesso da governação democrática*.

Por conseguinte, em Moisés (2010), pode se encontrar que a confiança institucional é o mecanismo fundamental para a democracia. A confiança nas instituições favorece o comprometimento com a vida pública e a cooperação com os directrizes do Estado conferindo estabilidade e continuidade ao regime.

A confiança é definida como a expectativa positiva para com indivíduos e instituições e está associada à legitimidade, eficiência, respeito e habilidade (Stoutland, 2001, citado por Moseis, 2010).

Confiar em uma instituição significa ter a crença que promove o bem colectivo, ainda que indirectamente, e beneficia o cidadão ou grupo do qual faz parte. É crer também

que não é desvirtuada ou se desvirturá, cumprirá protocolos sem prejudicar sujeitos (Goldsmith, 2005 e Moisés, 2010).

Nesse postulado, a confiança nos órgãos eleitorais constitui um dos elementos fundamentais para sua estabilidade, e por conseguinte, de uma democracia bem-sucedida. Mas, a experiência de composição e funcionamento da CNE evidencia o distanciamento desse postulado, que a título de exemplo foi a atuação desse órgão em eleições de 2009 por meio do qual provou ser órgão disvirtuoso que se concretizou em alguns casos abusivos, de normas legais em desfavor das candidaturas da oposição, o tratamento diferenciado dessas candidaturas, o não cumprimento de prazos e outros preceitos legais, que por sua vez, incide para a ausência da transparência, credibilidade e imparcialidade do funcionamento da CNE em processos eleitorais (Brito, 2011).

Dai que autor como Pereira (2002), reforça que a confiança nas instituições democráticas (*confiança institucional*) que regulam o processo eleitoral é uma das componentes, talvez a principal, da consolidação da democracia. Quanto maior for a confiança na CNE e no STAE maior será a credibilidade dos resultados eleitorais.

Mas, o que, então, significaria *Desconfiança*? Para autores como Magalhães (2003), Moisés (2005) e Goldsmith (2005), a desconfiança se refere ao descrédito ou desmerecimento. A desconfiança contínua indica que as instituições são percebidas como descumpridoras das funções, ineficientes, corruptas, fraudulentas e desrespeitadoras dos direitos dos cidadãos.

Enquadrando essa nuance, é importa referir que o processo eleitoral moçambicano é caracterizado por um ambiente de desconfiança dos partidos políticos da oposição em relação a actuação e o funcionamento da CNE (Rosário, 2013).

Ora, o que significaria então *reconversão autoritária versus sociedade civil*? Após o período de transição democrática entre 1992 e 1994, a Renamo e a Frelimo teria celebrado por meio do Acordo Geral de Paz um relacionamento guiado pela necessidade de consenso entre as ambas forças, até a forma de composição dos órgãos eleitorais, mas a Frelimo viria a rompê-lo, (Brito, 2013).

Para Brito (2013), essa situação levaria a Frelimo a desenvolver num contexto de consolidação democrática aquilo Péclard (2008) designou de *reconversão autoritária*.

De acordo com Péclard (2008) *apud* Brito (2013), uma das características da *reconversão autoritária*⁵ é:

Que no processo de passagem do sistema de partido único ao multipartidarismo, a recomposição do campo político em favor do partido no poder, agora no quadro de um jogo democrático que, ainda que superficial, abre espaços de competição e não deixa de ser algum efeito prático nos equilíbrios políticos e em termos de democratização da sociedade, (Péclard, citado por Brito, 2013: 24).

Esta nota, subjaz sobre a forma como é configurada e controlada os órgãos eleitorais, a partir de suas formas de composição e indicação dos membros para os mesmos órgãos, até mesmo da configuração da sociedade civil.

Quanto a definição do conceito sociedade civil envolve:

“O campo da comunidade política na qual grupos, movimentos e indivíduos, auto-organizados e relativamente independentes do Estado tentam articular valores, criar associações e entidades de auxílio mútuo, e defender seus interesses. A sociedade civil pode incluir uma grande diversidade de movimentos sociais (grupos de mulheres, associações de vizinhança, grupos religiosos e organizações intelectuais) e de associações cívicas provenientes de todas as camadas sociais, nomeadamente: sindicatos de trabalhadores, grupos empresariais, jornalistas ou advogados” (Linz & Stepan, 1999: 26).

Os mesmos autores (Linz & Stepan, 1999: 24), desenvolvem o entendimento do que envolveria a *consolidação democrática*. A consolidação democrática envolve a combinação de seguintes características dimensionais: a dimensão em termos comportamentais; a dimensão em termos de atitudes e; a dimensão em termos constitucionais.

- a) *Em termos comportamentais*, um regime democrático, em um território, está consolidado quando nenhum actor nacional de importância significativa, quer social, económica, política ou institucional, despenda recursos consideráveis na tentativa de atingir seus objectivos por intermédio da criação de um regime não-

⁵ Este conceito é uma visão global sobre determinados Estados, mas aqui (para o estudo em causa), demonstramos como é que um Estado ou um regime político que se reveste por características de reconversão autoritária, subjaz nas dinâmicas dos processos eleitorais, sobretudo, da configuração dos órgãos de gestão eleitoral em Moçambique.

democrático, lançando mão de violência ou de intervenção estrangeira, visando a secessão do Estado.

- b) *Em termos de atitudes*, um regime democrático está consolidado quando uma grande maioria da opinião pública mantém a crença de que os procedimentos e as instituições democráticas são a forma mais adequada para o governo da vida colectiva em uma sociedade como a deles, e quando o apoio a alternativas contrárias ao sistema é bastante pequeno, ou mais ou menos isolado das forças pró-democráticas.
- c) Em termos constitucionais, um regime democrático está consolidado quando tanto as forças governamentais quanto não-governamentais, em todo o território do Estado, sujeitam-se e habitam-se à resolução de conflitos dentro de leis, procedimentos e instituições específicas, sancionadas pelo novo processo democrático.

2.3. Os Critérios sobre Composição dos órgãos Eleitorais (OEs)

A literatura (Idea & López-Pintor, 2000 citados por Marchetti, 2008) sobre os critérios de classificação de órgãos ou comissões eleitorais assenta que existem dois fundamentais critérios: o primeiro critério se refere a posição institucional das comissões eleitorais; e o segundo, se refere o vínculo institucional das comissões eleitorais.

O critério da posição institucional⁶ de uma comissão eleitoral se refere ao seu estatuto jurídico, seu posicionamento em relação às outras instituições do Estado. Sendo assim, podendo existir as comissões eleitorais governamental, independente e mista.

O critério do vínculo institucional diz respeito, basicamente, às origens e aos requisitos básicos adotados para ser membro de um órgão eleitoral (OE), conforme aponta López-Pintor citado por Marchetti (2008: 871).

Segundo, Lopez-Pintor⁷, as comissões eleitorais de carreira são quando todos os seus membros forem, necessariamente, recrutados dentre os servidores vinculados ao Executivo, ou quando seus membros forem selecionados dentre aqueles que ocupam

⁶ Lopez-Pintor referenciado por Vitor Marchetti (2008: 870) – Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. In Dados, revista de ciências sociais, vol. 51.

⁷ Citado por Marchetti (2008: 871).

uma posição de chefia, ou cargo comissionado, no gabinete do Executivo. E, por outro lado, quando o vínculo exigido para o recrutamento dos membros de um órgão eleitoral não estiver na esfera de um órgão do Executivo, seu perfil poderá ser partidário, especializado ou combinado.

Para López-Pintor citado por Marchetti (2008: 872), as comissões eleitorais partidárias são quando os membros do OE mantiverem vínculos com os partidos e somente forem indicados pela existência do vínculo partidário. Os órgãos eleitorais com esse perfil funcionam sob a lógica de que a competição político-partidária é mais bem gerida pelo consenso produzido entre os principais atores envolvidos no jogo.

De acordo com Kadima (2006), a principal crítica que se faz a critério de órgãos eleitorais partidários, por um lado, é de que o mesmo tende a resultar na constituição de comissões eleitorais com um exagerado número de membros. Por outro lado, esse critério, também pode conduzir à constituição de comissões eleitorais que integram pessoas sem competência técnica para o efeito. A experiência mostra que este critério ou modelo tende a resultar em OAEs divididos em função de cores partidárias e que são igualmente comissões percebidas como partidárias pela opinião pública.

Essa percepção incide sobre a configuração da composição dos órgãos de administração eleitoral moçambicanos (CNE & STAE). Tendo em menção de que a composição da CNE de 1994, 1997 e 1999, era de carácter partidário e mesmo adiante as subsequentes mudanças da composição questiona-se o tipo de critério de composição dos membros provenientes da sociedade civil para da CNE obedece um vínculo de cooptação pelos partidos políticos.

Para López-Pintor apud Marchetti (2008: 872), órgãos eleitorais são considerados especializados quando seus membros forem escolhidos por critérios não-partidários, ou melhor, por critérios que vedam ao membro do OE qualquer vinculação partidária.

Adoção dos órgãos eleitorais especializados, a escolha deve ser feita pelos conhecimentos técnicos em matérias eleitorais, ou pelas qualificações profissionais do indicado. Com esse perfil, pretende-se afastar os principais actores envolvidos no jogo competitivo exatamente por estarem interessados em resultados favoráveis a si e

desfavoráveis a seus opositores. Argumenta-se que a especialização dos membros do OE reforça o princípio da neutralidade do processo eleitoral (idem).⁸

Enquadrando para o caso de Moçambique, deduzimos na nossa análise que, a ideia da indicação da sociedade civil para CNE era essa mesma, mas a sociedade civil está partidarizada, a título de um dos exemplos é o facto dos membros da sociedade civil são cooptados pelos partidos políticos para fazer parte da CNE.

Para Lopez-Pintor citado por Marchetti (2008: 872), os órgãos eleitorais com perfil especializado, pode-se exigir que esses membros especializados possuam vínculos em organizações da sociedade civil ou em instituições especificadas pela lei, como na administração pública, no Judiciário ou nas universidades. O princípio condutor é não possuir vínculos partidários.

Segundo López-Pintor citado por Marchetti (2008: 872) são considerados órgãos eleitorais combinados quando o OE é composto tanto de membros indicados pelos partidos quanto de membros não-partidários.

CAPITULO III

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

3. Caracterização das Mudanças Consecutivas na Composição da CNE (1993-2014)

A evolução da legislação eleitoral moçambicana que começa pela Lei n.º. 4/1993, de 28 de Dezembro, resultante do Acordo Geral de Paz (AGP), foi uma solução de compromisso encontrada que colocou a consensualidades dos antigos beligerantes (Frelimo e Renamo), para o garante e o estabelecimento dum cenário pacífico para todos cidadãos no desenvolvimento do processo democrático, conforme aponta o estudo feito por Mbilana (2006).

A lei eleitoral n.º.4/93, 28 de Dezembro, quanto a composição da CNE, prevê 21 membros provenientes dos partidos políticos, dos quais, 10 membros provinham do partido Frelimo; 7 membros provinham do partido da oposição-Renamo; 3 membros provinham dos pequenos partidos da oposição. Esse processo culminou com a indicação

⁸ Marchetti (2008: 872) citando Lopez-Pintor.

consensual de Brazão Mazula como figura para chefiar essa comissão. Os membros dessa CNE, dentre suas características profissionais e pessoais deveriam dar garantias de equilíbrio, objectividade e independência em relação a todos os partidos políticos (art.15)⁹.

Esta legislação, colocou em acção o início do funcionamento e da composição da CNE para supervisão das primeiras eleições multipartidárias em 1994.

Contudo, depois a realização deste processo, a divulgação dos resultados eleitorais pela CNE que deram a vitória a Frelimo, a Renamo considerou as eleições de 1994 que não foram justas nem genuínas, que alegou ter ocorrido irregularidades cometidas pelas estruturas eleitorais desde o início do processo eleitoral (SAVANA, 1994a).

Neste sentido, a Renamo acusou o partido no poder de ter influenciado as irregularidades dos resultados eleitorais proclamados pela CNE em vários pontos do país, e como prova disso, a Renamo levantou algumas queixas que apontaram para a existência de critérios diferentes para a validação ou invalidação de votos, referem-se a eleitores impedidos de votar em vários postos de votação, onde a culpa caiu sobre o desempenho das comissões provinciais de eleições concretamente em Gaza, Inhambane, Sofala (SAVANA, 1994b).

Ora, a desastre situação, mesmo com essas queixas de irregularidades apresentadas pela Renamo, a CNE acabou de proclamar as primeiras eleições como sendo livres e justas (SAVANA, 1994c).

Desde então, a realização das primeiras eleições de 1994, a composição da CNE tem vindo a sofrer continuas mudanças em cada pleito eleitoral.

Sendo assim, após o término do mandato da CNE¹⁰ de 1993, mais uma nova legislação eleitoral, foi instituída para reger os processos eleitorais subsequentes. Dai que, foi criada a lei eleitoral n.º 4/1997, de 28 de Maio, que levou a formar nova CNE composta

⁹ Ver a Lei Eleitoral n.º4/93 – a pioneira lei que permitiu a realização das primeiras eleições gerais e multipartidárias num contexto de transição dum Regime monopartidário para o regime multipartidário/democrático

¹⁰ Importa referir que, a lei n.º 4/1993, foi adoptada especificamente para a realização das primeiras eleições multipartidárias de 1994, o que por consequência, o funcionamento bem como a composição da CNE esgotava o seu prazo (Brito, 2011).

por 9 membros: a) sendo um presidente, Sr. Leonardo Andre Simbine, como a figura que deveria dar garantias de imparcialidade dessa CNE, designada pelo Presidente da Republica e b) oito vogais provenientes das seguintes indicações: dos quais 5 membros da Frelimo e 3 indicados pela Renamo. Estes membros eram eleitos pelo Parlamento, conforme o principio da representação proporcional dominado pela Frelimo e; c) teve 1 membro designado pelo Conselho de Ministros (Brito, 2011).

Aqui, essa lei (lei nº 4/1997) diferentemente da primeira lei eleitoral sobre composição da CNE foi aprovada com base no princípio do voto maioritário da Frelimo. Isso implicou o abandono do princípio de unanimidade (consensos) entre os actores envolvidos (partidos políticos). Ora notemos a lei dentre os 9 membros que compunham a CNE de 1997, por exemplo, na mesma composição, um membro é indicado pelo Conselho de Ministros; um membro para o cargo da presidência da CNE é indicado pelo Presidente da Republica e os restantes membros selecionados pelo Parlamento de acordo com o voto maioritário, o voto segundo o qual é predominantemente do partido no poder, como também é referenciado por Brito (2011).

A lei nº4/1997, constitui uma CNE, que conduziu as primeiras eleições autárquicas em 1998. Essa constituição da CNE teve algumas implicações por parte dos actores envolvidos na mesma, onde se notabilizou na contestação por via boicote dessa lei pela Renamo em relação o partido da Frelimo em dominar a CNE custo do voto maioritário, e outra situação é que a Renamo não participa nessas eleições autárquicas que decorreram em 1998 (SAVANA, 1998).

Essa arquitectura da composição da CNE influi para realização de eleições de 1999, onde foi instituída mais uma nova lei eleitoral nº. 4/1999, de 2 de Fevereiro, alterada pela lei nº.8/99, com uma CNE composta por 17 membros, sendo 15 membros apresentados pelos partidos políticos com assento parlamentar e eleitos pelo parlamento e 2 membros indicados pelo governo (a figura para chefiar essa comissão foi Jamisse Taimo), conforme também é referenciado por Brito (2011).

Acima exposto, é preciso ver que pese as leis eleitorais sobre a composição da CNE por meio do princípio da representação parlamentar dos principais partidos políticos ex-beligerantes, que na prática este princípio, a tomada de decisões é dominada pela maioria da Frelimo em relação a oposição – Renamo, ainda pesa o favoritismo do

domínio da Frelimo nos órgãos eleitorais, que se prova na entrada de membros indicados pelo Conselho de Ministros ou Governo, instituição do braço directo do partido governamental e isso levanta implicações da constituição do funcionamento dos órgãos eleitorais, sobretudo, no descrédito do desempenho imparcial e independente da CNE nos processos eleitorais por parte dos partidos da oposição.¹¹

Desta feita, a Comissão Nacional de Eleições é uma instituição dominada pelo partido com a maioria parlamentar, FRELIMO. Contudo, apesar da legislação eleitoral ter sido aprovada por meio de consensos pelas partes, aplicação desta nas eleições gerais de 1999, e seus efeitos no que diz respeito as formas de condução dos processos eleitorais, geraram um clima que fez pairar fortes contestações, desconfiança em relação ao funcionamento dos órgãos eleições, nomeadamente CNE juntamente ao STAE (Macuane, 2010).

Um dos exemplos dessa situação, para o líder da RENAMO-UE, Afonso Dhlakama considerou que os resultados eleitorais proclamados pelo Presidente da CNE, Jamisse Taimo e os membros da FRELIMO da CNE decidiram proclamar a vitória a Frelimo que não corresponde a nada. São resultados que os membros da FRELIMO na CNE forjaram e a Frelimo pós a circular nos seus jornais (SAVANA, 1999a).

Ainda o Presidente da Renamo, Afonso Dhlakama pronunciou sobre as eleições presidenciais e legislativas ocorridas nos dias 3, 4 e 5 de Dezembro de 1999: *as leis foram violadas, as deliberações da CNE foram violadas, o apuramento dos resultados eleitorais das provinciais foi feito sem fiscalização dos representantes da RENAMO-UE, e esses representantes foram impedidos de fazer aquilo que está estabelecido na lei* (SAVANA, 1999b).

Em 2002, mais uma legislação eleitoral é alterada, onde a CNE (lei 20/2002), de 10 de Outubro, passa a ser composta por 19 membros: mantendo de novo, um presidente e dois vice-presidentes.

Nesta lei, diferentemente e comparativamente às leis anteriores, um novo acto, é que o presidente da CNE¹² passou a ser indicado por proposta da sociedade civil, neste caso, culminou com a indicação do Senhor Arão Asserone Litsuri foi figura chefe para essa

¹¹ Ao longo da análise e interpretação dos dados do presente estudo.

¹² De acordo com artigo 5 da lei eleitoral nº20/2002, de 10 de Outubro, consagra que alínea a, que o Presidente para CNE foi designado por proposta da sociedade civil (idem).

CNE, e eleito pelos restantes membros da comissão, apresentados pelos partidos políticos e coligações de partidos com representação proporcional.

Mas apesar de a lei n.º 20/2002, introduzir alguma mudança na composição da CNE no que tange a um novo elemento – *sociedade civil*, cujo era ratificada pelo parlamento, uma instituição que em termos de assentos é dominada pelo partido no poder; e isso, na nossa análise dita o tipo de atuação da CNE. Aliás, nos perguntamos, será que a introdução do elemento Sociedade Civil significou alguma melhoria e fortalecimento na atuação independente e imparcial da CNE, e conseqüentemente, para contribuição da sua estabilidade e confiança institucional na consolidação democrática, não deixando de pensarmos que a maneira de nomeação do elemento proposto pela sociedade civil no seio da sociedade pairava alguns questionamentos em relação a transparência de indicação deste.

Conforme aponta Brito (2011), consagra-se o predomínio e o controlo total da CNE pelo partido governamental, a Frelimo que sempre dispôs de uma maioria absoluta no parlamento e, esse mecanismo, também, influi para a arquitectura da composição contínua dos órgãos eleitorais, como se não bastasse, há prova óbvia desse controlo da Frelimo numa aparente entrega da maioria dos lugares e da presidência na composição da CNE a representantes da sociedade civil, nomeadamente na composição da CNE em 2007 e 2013.¹³

Contudo, quando ocorreram as terceiras eleições gerais em 2004, o ponto ancorado era de que a composição da CNE subsequente, os membros que fizessem parte desta, os fosse indicada pela sociedade civil (OSC). O que por consequência, levou a criação de uma nova lei eleitoral n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, onde a CNE era composta por treze (13) membros: 5 membros eram eleitos pela Assembleia da Republica, respeitando o princípio da representação proporcional; 8 membros eleitos pelos membros indicados pelos partidos por meio da Assembleia da Republica, dentre listas de candidatos submetidos por organizações da sociedade civil. Essa lei foi aprovada pelo voto

¹³ A lei n.º 8/2007, de 25 de Fevereiro, resultante da necessidade de proceder à revisão da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, de modo a aperfeiçoar a organização. Coordenação, execução, condução, direcção e supervisão dos recenseamentos e dos actos eleitorais, nos termos do n.º 3 do artigo 135, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 179, da Constituição. Como procuramos analisar ao longo da apresentação e análise dos dados.

maioritário do partido no poder, que abriu espaço para a inclusão da sociedade civil, através desse acto houve listas de candidatos provenientes de 22 organizações da sociedade civil, dentre as listas existentes, apenas foram integrados na CNE 8 membros nomeadamente: Alipio Siquisse e Leopoldo da Costa, ambos membros da ONP; Rabia Valgy proveniente do LINK; Juvenal Bucuane da OTM-Central Sindical; Artemisa Franco de DHD; Paulo Cuinica do Observatorio Eleitoral e Jeremias Timana do CONSILMO e neste processo foram excluídos personalidades de forte cunho crítico que se alinhavam distante do governo do dia, como Alice Mabote da LDH; Salomão Moyana, o editor do jornal SAVANA e Tomas Viera. Este acto culminou com a indicação do senhor Leopoldo da Costa como presidente da CNE, e foi escolhido pelos seus pares dentre os membros saídos das listas da sociedade civil e depois é nomeado e empossado pelo Presidente da República (CanalMoç, 2007 & SAVANA, 2007).

Entrementes, a seleção de alguns membros provenientes da SC para CNE constitui um mecanismo de manipulação que se dá pela sujeição dessas organizações a simpatia e a proximidade ao da Frelimo. A título dum dos exemplos, a OTM, é o reflexo duma organização que esteve a margem do partido único. Outro exemplo, a própria OTM e ONP, são organizações que surgem no período das organizações democráticas de massas (ODMs), sujeitas a um estrito controlo dirigista e exclusivas para grupo social e profissional (Negrão, 2003).

Por isso, adopção da lei eleitoral nº8/2007, que deu entrada de alguns membros das OSC na CNE, se prescreveu tacitamente que poderia ultrapassar e dirimir a constante desconfiança e conflito em torno da CNE, e que são problemas que põe em causa a estabilidade dessa instituição para condução e realização dos processos eleitorais praticamente livres, justos e transparentes; contudo, mais uma vez esse intento de estruturar a CNE falhou, que se concretizou no mau e débil desempenho deste órgão nas quartas eleições gerais que tiveram lugar em 2009, onde a CNE pela sua actuação imprimiu ausência de transparência e imparcialidade caracterizada por alguns casos abusivos, de normas legais em desfavor das candidaturas da oposição, o tratamento diferenciado das candidaturas, o não cumprimento de prazos e de alguns outros preceitos legais, como aponta (Brito, 2011).

A título de exemplo dessa situação, foi a manifestação escrupulosa dessa CNE¹⁴, que se concretizou na exclusão de algumas candidaturas dos partidos políticos da oposição recém-nascido MDM¹⁵ em 2008 de concorrer em todos círculos eleitorais em 2009. Neste caso, o MDM acusou de má conduta aos membros da CNE de terem extraviado seus processos de candidaturas às eleições legislativas e em alguns círculos eleitorais (O PAÍS, 2009a).

De acordo com o líder do MDM¹⁶, Daviz Simango sublinhou que: *A CNE foi usada porque está partidarizada para excluir o MDM em algumas províncias. Excluíram-nos em quase todas e só deixaram-nos em Maputo-cidade, Inhambane e Niassa... Não só, a CNE extraviou os processos individuais dos seus candidatos com o intuito de prejudicar o partido, pois não se pode entender por que é que o CC não encontra processos individuais dos seus candidatos...* (O PAÍS, 2009b).

Actuação da CNE e do seu presidente, Leopoldo da Costa, com essa situação em 2009, entrou numa onda de críticas e inquietações que pairaram em relação ao seu desempenho imparcial e independente ou não.

Mesmo assim, a CNE deu resposta a esse cenário de que a não permissão desses partidos não concorrer naquele processo eleitoral deveu-se de variadas irregularidades sobre as listas propostas pelos candidatos e seus partidos políticos (O PAÍS, 2009c).

Todos os exemplos argumentativos expostos acima, mostram que a CNE ser órgão débil de assegurar e efectivar a transparência, imparcialidade e independência de todo o processo eleitoral e para a credibilidade do mesmo.

¹⁴ Abordamos este caso na descrição e interpretação/análise dos resultados da pesquisa.

¹⁵ Na sequência da expulsão por parte da Renamo de um dos seus principais líderes, Daviz Simango, em Setembro de 2008, foi criado na Beira, capital de Sofala, em Março de 2009, um novo partido, o Movimento Democrático de Moçambique (MDM). – Ver pág5 no cadernos do IESE nº 2, Sérgio Chichava – Movimento Democrático de Moçambique: uma nova força política na democracia moçambicana?.

¹⁶ MDM pronunciou-se sobre o acórdão 09/CC/2009, de 28 de Setembro, acusou ainda o CC de ter violado o mapa de controlo da CNE para analisar a sua reclamação, ignorando todos os argumentos por si apresentados aquele órgão... (ver jornal o país, 2009)

3.1. *Mudanças Consecutivas na Composição da CNE: Estabilidade/Confiança Institucional versus Desconfiança?*

A confiança nas instituições eleitorais moçambicanas (CNE e STAE) é uma das componentes principais da consolidação da democracia. Entretanto, quanto maior for a confiança nessas instituições maior será os actores envolvidos acreditar e aceitar os resultados eleitorais, (Pereira, 2002).

Factor como este, pode ser ou constituir um ponto importantíssimo para a estabilidade das dinâmicas do processo eleitoral do país. Ou por outra, a confiança nas instituições eleitorais pode previamente assegurar a estabilidade dos processos eleitorais (Moisés, 2010).

Posto esse argumento, por exemplo, a partidarização da CNE e do STAE que existiu nos anos 1994, 1999, 2004, correspondia ao clima de desconfiança entre as duas grandes forças políticas do país, e foi um dos mecanismos utilizados para lidar com o problema, cujo, a partidarização dos órgãos eleitorais, os partidos políticos bem como os membros provenientes dos mesmos não mais teriam a razão para desconfiar da lisura das actividades eleitorais da CNE. Como evidência, a composição da CNE da lei nº 4/1993, de 28 de Dezembro, deixava a perceber o clima de desconfiança e de rivalidade política entre ex-beligerantes, conforme indica autor – Cistac (1994) citado por Mbilana (2006) e Afrimap (2009).

Neste sentido, importa salientar que a primeira composição largamente partidária da CNE, uma das vantagens foi ter contribuído para amenizar o ambiente de desconfiança e ter servido de garantia de certo grau de competição política dentro de limites não destrutivos do processo de reconciliação nacional, conforme indica Baloi¹⁷.

Mas ainda, com as mudanças na composição da CNE, a ideia de partidarizar órgãos eleitorais foi ineficaz, pois alegações de fraude eleitoral continuaram a ser levantadas pela oposição mas também a transparência e o profissionalismo dos órgãos eleitorais foi prejudicado (Afrimap, 2009).

Para Pereira (2002), as mudanças que acompanharam as últimas eleições gerais (2004 e 2009) mostraram um índice de desconfiança muito elevado da Renamo em relação a CNE e ao sistema de justiça. A Renamo considera as instituições eleitorais de serem um

¹⁷ Citado por Mbilana, 2006.

braço armado do partido no poder. A desconfiança mútua entre a Frelimo e a Renamo em questões eleitorais continua muito forte.

Ainda na mesma linha de ideia, como aponta o relatório do Afrimap (2009), no cenário político, a falta de confiança entre as duas forças políticas anteriormente em guerra, continua bastante alta. A Frelimo tem aumentado o seu domínio da arena política.

Os pontos acima expostos, é uma situação notável também na configuração dos órgãos eleitorais, que por meio do voto maioritário, e este mecanismo tem sido uma forma dominante do partido no poder nesses órgãos. Por exemplo, a confiança e a transparência dos órgãos eleitorais estão em jogo devido à percepção de que é do interesse dos principais partidos estão a ser priorizados na composição da CNE, e ainda como prova disso, é a configuração da actual CNE, predominantemente partidária que conduziu as eleições gerais (Pereira e Nhanale, 2014).

Nesta lógica, a que salienta hegemonia política da Frelimo que em algum momento podemos dizer caracterizada por reconversão autoritária do Estado, apesar da composição constante nos órgãos eleitorais ser constituída por partidos políticos parlamentares, essa composição, na verdade, favorece o partido governamental, a Frelimo, e a presença dos partidos políticos da oposição não tem algum efeito prático nos equilíbrios político-eleitorais, conforme salienta Brito (2013).

Aqui, a reconversão autoritária do Estado chamamos de passagem de testemunho do legado histórico do partido único Frelimo é caracterizado pela hegemonia política da Frelimo¹⁸ nos processos eleitorais e do domínio e controlo contínuo dos órgãos eleitorais e do espaço público sobretudo, da cooptação da sociedade civil e isso influi para o desempenho frágil das instituições democráticas.

As mudanças consecutivas sobre a composição da CNE pautadas por princípio de representação parlamentar, dominada pelo voto maioritário influenciam a actuação da CNE, fazendo este órgão estando a favorecer o partido no poder, e situação como essa,

¹⁸ Pensamos de forma dedutiva, alguma parte da literatura moçambicana que versa sobre os processos eleitorais, prefere designar o partido dominante ou seja, a configuração do partido Dominante num contexto da abertura democrática, ou que se pretenda dizer dessa forma. Ver Domingos do Rosário (2011) - Descentralização em Contexto de Partido Dominante: o caso do município de Nacala-Porto.

o processo eleitoral se torna subitamente desconfiado pelos membros não só do maior partido da oposição mas também dos restantes partidos da oposição.

Por exemplo, alguns entrevistados em seus pronunciamentos consideram: *“O que caracteriza as mudanças constantes da legislação eleitoral de cada mandato dos órgãos eleitorais tem a ver com a falta de confiança nos órgãos eleitorais porque estes reflectem afinidades político-partidárias não de competências técnico-profissionais e tudo isso acoberta aquilo que tem sido alegações da Renamo de o partido no poder estar a pautar pela partidarização dos órgãos do Estado, e isso é uma questão óbvia no nosso país”* (Arnaldo Chalaua, entrevista de 14/08/2014).

Ainda outros entrevistados corroboram a ideia de que as mudanças constantes que se acompanham na composição dos órgãos eleitorais procuram acomodar os interesses ou exigências político-partidárias de um ou de outro (Lutero Simango, Gilles Cistac e Guilherme Mbilana, entrevistas de 17/07/2014/ 03 e 13/08/2014).

A composição partidária da CNE que se verifica em cada mudança da legislação eleitoral, os partidos políticos acham controlar a CNE dessa via garantem-lhes alguma fiabilidade dos resultados eleitorais (Alfredo Gamito, entrevista de 13/08/2014).

Desta feita, é óbvio que o factor partidário na composição da CNE mancha e prejudica o seu próprio desempenho institucional, visto que os membros provenientes dos partidos para se integrarem nos órgãos eleitorais não pensam nem agem meramente como membros que pretendam ser independentes e imparciais de suas proveniências, eles colocam os interesses a seus partidos, ou seja, suas decisões são condicionadas aos interesses partidários.

Isso, é justificável em circunstâncias quase constantes das mudanças feitas sobre a forma de composição da CNE geram divergências políticas e não consensos políticos entre as forças políticas, e o que se pode notabilizar na conseqüente instabilidade da estrutura dos órgãos de administração eleitoral.

Em conformidade do que anuanciamos acima, se aponta de que *“na verdade, a pretensão dos políticos em se fazer representar nos órgãos eleitorais não é mero exercício técnico, mas visa um envolvimento directo e com força de decisão nos mesmos moldes de Roma, com elementos imbuídos de poderes e capacidade de desenvolver uma autêntica actividade messiânica de conciliar interesses político-partidários com o disposto nas regras de direcção e*

administração eleitoral, facto que a acontecer dificilmente se esperaria o cumprimento escrupuloso do calendário eleitoral ou mesmo, à conclusão de qualquer processo eleitoral (Mbilana, 2006: 26) ”.

Ainda com mesmo autor acima citado, afirma que os órgãos eleitorais constituem campo de batalhas políticas, decresceu a relevância dos consensos políticos relativamente aos processos eleitorais de 1994, 1999, a favor de um maior activismo de procedimentos conforme os parâmetros estabelecidos por lei e regulamentos afins.

Segundo o relatório do Observatório Eleitoral com apoio a EISA (2006),¹⁹ a actual composição dos órgãos eleitorais tem dificuldades para garantir uma verdadeira independência e imparcialidade no seu funcionamento durante os processos eleitorais, uma vez que ela assenta em critérios que não asseguram que os seus membros actuem isentos de influencia partidária. A forma designação dos membros da CNE, que assenta na representação pelos partidos com assento no parlamento e o excessivo número de membros são vistos pela sociedade civil como fontes de instabilidade destes órgãos.

A título de exemplo dessa situação, a sociedade civil sua ambição era pela redução da composição de CNE de 19 para 11 membro, observando a seguinte distribuição: 5 elementos designados pelos partidos com base da representação proporcional; 5 membros nomeados após o concurso público, a ser dirigido por uma comissão parlamentar; e 1 presidente a ser proposto pela SC. Mas a proposta é contrária as dos dois partidos políticos (Frelimo e Renamo) que idealizam cada vez mais uma CNE mais alargada e grossa ou seja, entre 15 e 17 membros, e os membros da SC sendo cooptado pelos partidos para integrar a CNE (O PAÍS, 2006).²⁰

Portanto, a forma como a CNE é composta bem como a sua actuação, imprime maior partidarização e menos profissionalismo o que compromete a estabilidade da legislação eleitoral e leva a um ambiente de desconfiança do desempenho dos órgãos eleitorais por parte dos partidos políticos, sobretudo da oposição; e permanentes conflitos entre os mesmos, fragilizando a democracia moçambicana (Brito, 2011; Rosário, 2013).

¹⁹ O estudo feito pelas organizações da sociedade civil, nomeadamente: AMODE, CCM, CEDE, CEM, CISLAMO, FECIV e OREC com apoio de EISA, – Contribuição das Organizações da sociedade civil para o processo de revisão da legislação eleitoral.

²⁰ O Título da página do jornal O PAIS – As ambições da sociedade civil – a revisão da legislação eleitoral (10p e 11p).

3. 2. Sociedade Civil na composição da CNE partidária: tornar a CNE órgão mais profissional/imparcial, independente e menos politizado?

A Comissão Nacional de Eleições (CNE)²¹ é a principal instituição encarregue para a supervisão, responsabilização, condução e administração de eleições moçambicanas.

Segundo Kadima (2006: 225), o sucesso de um processo eleitoral depende fundamentalmente da independência, poderes, composição e funções dos órgãos de administração eleitoral. Um órgão de administração eleitoral que é livre do controlo ou influência de uma autoridade exterior e que actua de forma imparcial, com independência e profissionalismo na sua relação com cada um dos partidos políticos, candidatos e outras partes interessadas tem garantida a confiança do eleitorado.

Todavia, a mudança consecutiva que se desencadeara nos últimos anos na composição dos órgãos de gestão eleitoral moçambicanos foi alvo de ampla crítica no seio da sociedade, particularmente, pelo facto de a Comissão Nacional de Eleições ser/era composta exclusivamente por membros dos partidos políticos, sem a presença dos representantes das organizações da sociedade civil ou sequer de especialistas em administração eleitoral. Com essa situação, durante o último processo de mudança da legislação eleitoral em 2006, a Assembleia da República com criação de uma Comissão Ad hoc encarregue para a Revisão da Legislação eleitoral, tomou em considerações as críticas que pairaram no seio da sociedade para uma nova composição da CNE mais profissional, imparcial e menos politizada (Afrimap, 2009).

O debate ou o discurso sobre uma CNE mais profissionalizada e menos partidarizada, isso significou que seria evidenciado pelo envolvimento de mais representantes provenientes das organizações da sociedade civil e menos membros ou representantes de partidos políticos.

Conforme refere Macuane (2010), pela primeira vez, a comissão incumbida para revisão da lei eleitoral começou a discutir com mais incidência aspectos com implicações profundas no sistema eleitoral, como a remoção da barreira eleitoral de 5%; também a discussão focalizou a mudança do tamanho da CNE e a inclusão de mais membros da sociedade civil, como forma de imprimir uma maior imparcialidade a este órgão, com vista a superar o crónico criticismo que se abate sobre a CNE e os processos eleitorais,

²¹ Junto ao seu braço técnico-administrativo – Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

em função do seu viés maioritário e a consequente tomada de decisões pela maioria, que também representa a tendência dominante no legislativo.

Desta feita, quanto a uma nova composição da CNE, a Renamo defendia que esta fosse órgão colegial de processo eleitoral representada por 15 membros, dos quais seriam representantes dos dois partidos parlamentares num princípio de paridade, e o Presidente indicado pela sociedade civil. Ao passo que a Frelimo defendia a criação de uma CNE com apenas 9 membros, dos quais seis seriam indicados pela sociedade civil e três pelos partidos políticos com assento no parlamento, dos quais dois seriam do partido no poder e um para o maior partido da oposição. Em relação ao STAE, as posições eram também divergentes, uma vez que a Renamo defendia que este órgão devia estar subordinado à CNE, enquanto a Frelimo advogava que o mesmo devia ser um órgão do Estado e Governo, com a função técnica de apoio aos processos eleitorais (Macuane, 2010).

Entretanto, a falta de consensos em torno desses pontos entre as duas forças ex-beligerantes, acabou levando à dissolução da Comissão Ad hoc de Revisão da Lei eleitoral e à remissão do assunto a uma das comissões de trabalho da Assembleia da República, através da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Regional, Administração Pública e Poder Local, a qual chegara alcançar consenso sobre o número de membros da CNE que seriam 13 membros, mas ainda persistiam divergências sobre os mecanismos de indicação dos membros pelos partidos e pela sociedade civil, também sobre a que órgão o STAE deveria se subordinar, sobre o recenseamento eleitoral (Macuane, 2010).²²

Posto isso, foi aprovada a legislação eleitoral nº 8/2007, de 26 de Fevereiro, pelo voto maioritário do partido no poder, a cuja CNE abriu espaço para a inclusão de novos membros provenientes da sociedade civil, mas este órgão não deixou ainda de integrar os membros de partidos políticos de acordo com o princípio de representação proporcional, princípio segundo o qual o partido no poder se beneficia tomando controlo contínuo dos órgãos eleitorais.

Neste sentido, de acordo com a mesma legislação, a CNE passa a ser composta por 13 membros, sendo um Presidente e doze vogais, dentre os quais, cinco membros a serem

²² Vide *in* MACUANE, J. J. 2010: 117.

indicados pelos partidos políticos ou coligações de partidos com assento na Assembleia da República, de acordo com o princípio de representatividade parlamentar, sendo neste caso três membros da Frelimo e dois da Renamo; e oito membros propostos pelas organizações da sociedade civil legalmente constituídas (arts. 4 e 5).²³

O artigo 2 da lei, advoga que a Comissão Nacional de Eleições é um órgão do Estado, independente e imparcial, responsável pela supervisão dos recenseamentos e dos actos eleitorais. Segundo artigo nº 4 da mesma lei, os membros da CNE devem ser de reconhecimento mérito moral e profissional, para exercer as suas funções com idoneidade, independência, objectividade, imparcialidade, competência e zelo.

Algo questionável referente à legislação eleitoral nº 8/2007, 26 de Fevereiro, com o maior tendência da inclusão de membros da Sociedade Civil, que viria a despartidarizar e reforçar a imparcialidade da CNE, é que a própria lei demonstra a instabilidade em relação aos critérios de seleção do tal número de membros provenientes da sociedade civil.

Na base dessa percepção, é que a inclusão de membros da sociedade civil na composição da CNE poderia ter contribuído para uma melhoria do seu carácter independente. Contudo, a nomeação dos membros da sociedade civil foi levado a cabo com base no acordo entre os partidos políticos e não tanto com o envolvimento das organizações da sociedade civil. Isso também, se reflectiu na composição das comissões provincial e distrital, onde membros representantes da sociedade civil foram na realidade designados pelos partidos políticos. O envolvimento de partidos políticos comprometeu o objectivo final de reforçar a independência da CNE, (Relatório da MOE-UE, 2009).

Nestes termos acima debruçados, mesmo com a inclusão da sociedade civil na CNE não elimina por completo o pendor influente político-partidário nos órgãos eleitorais, alias, esse pendor ainda permanece estrategicamente, pois, a forma de integração dos membros da sociedade civil é por cooptação dos próprios partidos políticos que acabam designando os membros da SC que simpatizam com determinada orientação político-partidária, e os mesmos membros indicados pelos partidos políticos tiveram de rejeitar alguns nomes propostos pela sociedade civil, tais como os jornalistas Salomão Moyana

²³ Vide a legislação eleitoral nº 8/2007, de 26 de Fevereiro, sobre a composição da Comissão Nacional de Eleições.

e Tomás Mário e a activista de direitos humanos Alice Mabota sendo individualidades com teor mais crítico do sistema político moçambicano, como refere Macuane (2010).

Aqui, verificamos uma CNE que abre um espaço de inclusão dos membros provenientes da sociedade civil para esse órgão mas também uma CNE também espaço outro espaço de exclusão de outros membros da SC devido aos mecanismos de manipulação e controlo do espaço pelo partido no poder. Conforme apontam autores, Macuane (2010) e Pereira (2002), incluem uma sociedade civil incipiente, enfraquecida e limitada, relativa ao mecanismo de participação e seleção que culminou a entrada do presidente da CNE Leopoldo da Costa proveniente da ONP.

Alguns sectores da sociedade, em particular os partidos políticos da oposição e os académicos têm vindo a levantar, por um lado, os membros provenientes da sociedade civil para a composição da CNE não reforça de modo algum a independência e a imparcialidade do funcionamento da CNE, pois são membros que se simpatizam com o partido no poder; e por outro, têm-se afirmado correntemente que não existe sociedade civil imparcial e independente no entanto tal (Francisco, 2007).

Ora, vejamos que essa tese acima é validada nos pronunciamentos de um dos nossos entrevistados: *“Nós não temos nenhuma sociedade civil para tornar a órgãos eleitorais imparciais e profissionais... uma das provas evidentes é aquela fotografia de Leopoldo da Costa sendo presidente da CNE estava sentado numa reunião do partido Frelimo vestido de camisete da Frelimo... Todos os presidentes que passam pela CNE foram e são membros do partido Frelimo... claramente quando se diz sociedade civil é uma sociedade civil da Frelimo (Muchanga, entrevista de 04/072014) ”*.

Ainda na mesma linha, o elemento da sociedade civil não pode ser confundido como simpatizante de partido x ou y... mesmo em termos de legitimidade dos membros da sociedade civil donde eles saem é preciso recordar que a primeira vez que se integrou os tais membros houve uma grande confusão... desconfia-se que a sociedade civil se identifica com determinado seguimento do partido político, conforme considera Lutero Simango (entrevista de 18/08/2014b).

No mesmo curso de pronunciamentos, Cistac refere: *“que não conhece nenhum membro que saia da SC para CNE que seja politicamente imparcial ou independente, os independentes*

foram afastados ou seja são afastados, todos os membros que vão para CNE têm uma conotação política ou simpatia política (entrevista de 17/07/2014)”.

Para esse académico aponta que o discurso sobre uma composição da CNE que pautar pela neutralidade, apartidarização na condução dos processos eleitorais constitui um discurso ilusório.

Ademais, as mudanças realizadas na composição da CNE não são mudanças drásticas que possam garantir equilíbrio, estabilidade e confiança na CNE. Apesar da entrada dos membros da SC para CNE nada alterou em termos do domínio dos membros de partidos, pois este órgão é reflexo de forças políticas, onde os dois partidos políticos querem continuar a controlar a Comissão Nacional de Eleições (Cistac, entrevista 17/07/2014).

Por outro, as mudanças dos membros da SC na composição da CNE significam que estamos a pautar pela mais melhoria e aperfeiçoamento da independência e imparcialidade do funcionamento desse órgão (António Chipanga, 22/11/2014).

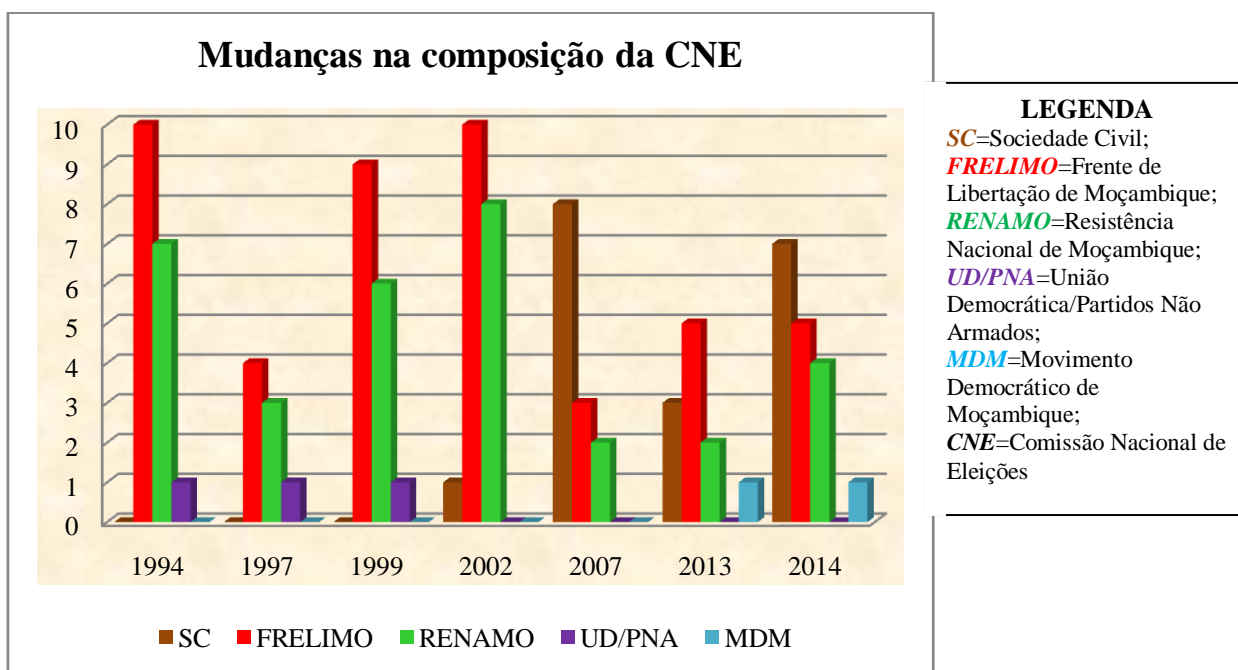
Todavia, a inclusão dos membros da sociedade civil aparentemente poderia permitir ultrapassar a permanente desconfiança e conflito em torno da CNE e facilitar a realização de eleições efectivamente livres, justas e transparentes, pois a solução encontrada tem várias debilidades: primeiro, é que a composição da CNE mantém ainda com base partidária assente na proporção da representação parlamentar dos partidos, o que, dada a regra das decisões poderem ser tomadas por maioria, que em termos práticos significa a predominância do partido no poder, forte da sua maioria parlamentar; segundo, é porque o mecanismo final de escolha dos membros da sociedade civil, tal como está definido, é de facto um mecanismo de cooptação que evidentemente é usado pelos membros pertencentes ao partido no poder para escolherem apenas candidatos que lhes sejam próximos. Deste feita, com esse mecanismo, uma série de candidatos submetidos por um grupo de ONGs, depois de um longo processo de consultas, concertação e debates públicos nas províncias, foram preteridos em favor de candidatos simplesmente apresentados por organizações próximas da Frelimo, como desenha Brito (2011).

Facto como este, a indicação ou a nomeação desses membros é resultante da sujeição dessas organizações a simpatia do Partido governamental.

Como por exemplo, a existência duma sociedade civil muito enfraquecida e limitada é muito difícil falar-se e acreditar-se da independência e imparcialidade. Segundo Macuane (2010), incluem uma sociedade civil incipiente, através da sua participação relativa na escolha do Presidente. Ainda mais, até porque a aceitação dos membros propostos pela sociedade civil, que depois dá espaço para a escolha do Presidente da CNE depende da ajuda dos partidos políticos em geral e do partido maioritário em particular (Macuane, 2010).

Ora, as mudanças que tem sido realizadas em torno a composição da CNE e que muitas vezes não produzem consensos entre os actores envolvidos levam a contínua e forte desconfiança dos órgãos eleitorais e isso torna a jovem democracia moçambicana cada vez defeituosa.

3.2.1. Gráfico sobre mudanças da composição da CNE entre 1994 e 2014



Fonte: Gráfico adaptado pelo autor a partir da legislação eleitoral – CNE.

O presente gráfico ilustra as mudanças na composição da CNE no período entre 1994 a 2013/2014.

Nesta perspectiva, efectuando uma análise comparativa da representatividade na composição da CNE observa-se a predominância absoluta do partido FRELIMO no período entre 1994 a 2002 e 2013, respectivamente.

Em contrapartida, nos anos de 2007 e 2014 verifica-se uma “substituição aparente” para a Sociedade Civil na composição da CNE, ou seja, houve uma espécie de passagem de testemunho em que apesar da Sociedade Civil passar a ser detentora da maioria de membros neste período, ainda continua a ser questionada quanto a sua independência e imparcialidade, pois, os critérios usados para a indicação dos seus representantes persistem a ser favoráveis ao partido que tiver maioria no Parlamento, porque quem determina no fim, quem são as pessoas ou os membros da Sociedade Civil que podem entrar na CNE é quem tem maioria parlamentar, neste caso, a FRELIMO.

Em termos específicos, comparando apenas as representações dos partidos políticos, constata-se que a FRELIMO é que detém maior representação na composição da CNE a custa do critério de representação proporcional neste órgão.

Importa salientar que este processo é contínuo, ou melhor, o predomínio e o controlo total da CNE pelo partido no poder, que desde as primeiras eleições multipartidárias sempre dispôs duma maioria absoluta no parlamento, tal como é referenciado por Brito (2011).

3.3. Mudanças na Composição da CNE de 2013 a 2014: Uma Prova de Ruptura ou Continuidade?

Na verdade, as mudanças consecutivas na composição da CNE constituem a estruturação de interesses e acomodação do protagonismo herdado do passado histórico das duas principais forças políticas ao longo do desenvolvimento do processo político e do desempenho da mesma instituição (CNE).

Conforme autores como Streeck e Theelen (2005), todas as instituições nascem e se mudam em função da actuação de indivíduos. Ou seja, é a intervenção e acção dos indivíduos que transforma ou muda as instituições. Neste caso, essa actuação ou intervenção dos indivíduos se refere a actuação dos actores políticos ou dos partidos.

Nesta linha da nossa análise, a instituição eleitoral moçambicana, nomeadamente, *Comissão Nacional de Eleições* (CNE) supervisionou e administrou²⁴ cinco eleições gerais realizadas em 1994, 1999, 2004, 2009, e 2014, as eleições ocorridas

²⁴ A CNE administra o processo eleitoral em representação do seu braço técnico-administrativo o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE.

recentemente; e quatro eleições autárquicas que tiveram lugares em 1998, 2003, 2008 e em 2013.

Dentro dessas práticas eleitorais regulares, a CNE tem vindo a sofrer mudanças consecutivas e contínuas no que concerne a sua composição ao longo da evolução da legislação eleitoral moçambicana para tornar esse órgão cada vez mais credível, profissional, independente e transparente.

Tornar o desempenho da CNE nesses moldes, foi experimentado em reformas eleitorais em 2007, 2009 e 2013, mas não foi na prática o desejado dessa instituição devido ao jogo de interesses dos dois principais partidos políticos na actual composição da CNE.

Como prova disso, para autores Pereira e Nhanale (2014), o contexto das quintas eleições gerais realizadas em 2014, mostram que o processo e contexto histórico de alteração da legislação eleitoral foram marcados pela politização dos órgãos eleitorais, o que não permitiu que estes sejam independentes.

Dando mais fundamentação nisto, Alfredo Gamito se pronunciou da seguinte forma: “*O nosso esforço foi para profissionalizar os órgãos de administração eleitoral. A nossa missão era remover os partidos políticos desses órgãos, uma vez que para nós não faz sentido que os jogadores sejam os árbitros do mesmo jogo. O nosso esforço é colocar a situação da CNE de acordo com as recomendações feitas após cada eleição pelas várias Missões de observação eleitoral, e para colocá-la de acordo com os exemplos da SADC. A partir das recomendações, os nossos objectivos centrais eram: reduzir o tamanho da CNE, profissionalizá-lo e torná-lo menos politizado. Nós fizemos o esforço para tornar a CNE mais credível mais profissional e cada vez menos politizada, porque não podemos dizer não politizada dado o contexto em que nos encontramos (entrevista de 13/08/2014)*”.

Aqui, no nosso modo de analisar, na medida em que o processo eleitoral vai evoluindo, ao mesmo tempo se acompanha de que a CNE é modificada ou sofre mudanças em função dos interesses dos partidos políticos envolvidos (FRELIMO & RENAMO).

3.3.1 A Renamo nega aprovação da Lei Eleitoral 2013 e não participa nas Eleições Autárquicas 2013 por Causa da Problemática da Legislação Eleitoral

A aprovação da legislação eleitoral 2013 constitui o revés de contestação por parte do principal partido da oposição. E a oposição não participou nas eleições autárquicas de 2013, alegando que a aprovação da legislação eleitoral mais especificamente da composição dos órgãos eleitorais favorece ao partido Frelimo (AWEPA & CIP, 2013)

Quanto a composição da CNE 2013, a lei nº. 6/2013, 22 de Fevereiro, preconiza que a composição da CNE é constituída por 13 membros, nomeadamente: 5 membros representantes da Frelimo; 2 membros representantes da Renamo; 1 membro do Movimento Democrático de Moçambique; 2 membros indicados pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, quer dizer, um juiz e outro procurador; e 3 membros das organizações da Sociedade civil.

Efectuando uma análise, vejamos essa composição, se constata dois membros provenientes do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público estamos a falar mediante os membros pertencente uma instituição pública, cuja pela sua hierarquia do topo o Presidente da Republica reveste de competências de nomear, designar os membros para tal instituição (CRM, art159º). Sendo assim é mais óbvio questionar se não são membros senão também os terem simpatia para com o partido governamental, pois do Presidente da Republica, figura proeminente do partido governamental.

E mesmo, se verifica com os membros provenientes das OSC, onde o processo é conduzido por uma comissão ad-hoc criada pela Assembleia da República, nos termos de resolução específica que anuncia o processo de desencadeamento de candidaturas (art, 6),²⁵ instituição marcadamente dominada pela maioria parlamentar – Frelimo.

Ora, o desagrado ou a contestação da RENAMO em relação a composição, na prática começa pela ausência dos dois membros do maior partido da Oposição na tomada de posse para a composição dos órgãos eleitorais. E por consequência, a Renamo não participa nas eleições de 2013.

Como se não bastasse, a Renamo começa a pressionar o governo para atender a preocupação de ajustar mais o pacote eleitoral levantando a questão da PARIDADE nos órgãos eleitorais, um estilo que retrocede o passado histórico da primeira composição da CNE de 1993 que dirigiu as primeiras eleições gerais multipartidárias.

Sendo assim, Renamo propôs para mudanças no processo eleitoral. As propostas ou exigências, deu entender que Renamo exige um número igual ao dos membros da Frelimo nas comissões eleitorais e que os directores e directores-adjuntos do STAE

²⁵ Ver Lei nº. 6/2013, de 22 de Fevereiro que preconiza o aperfeiçoamento da organização, coordenação, execução, condução, direcção e supervisão dos recenseamentos e dos actos eleitorais da Comissão Nacional de Eleições.

sejam acordados entre a Frelimo e a Renamo. A oposição queria também que o STAE e o pessoal das assembleias de voto tenham alguns membros nomeados pelos partidos políticos (AWEPA & CIP, 2013; e SAVANA, 2013).

A leitura que podemos fazer em torno desta situação, por um lado, as exigências propostas pela Renamo sobre mudanças nos órgãos que administram as eleições, indicam que ainda prevalece a desconfiança em relação aos órgãos eleitorais; e por outro lado, de tal forma que o partido no poder quer manter controlo constante nos órgãos eleitorais, situação pela qual tem levado a oposição de acusar os mesmos órgãos como favorecedores ao partido Frelimo. Também a Renamo quer a paridade na composição dos órgãos para a condução dos processos eleitorais 2014.

Entretanto, as propostas da Renamo que tiveram aparentemente amplo consenso da Frelimo e do Governo, com base nos resultados das recentes negociações, as principais mudanças se assentaram nos seguintes pontos (CIP, 2014):

- ✓ Aumentar a representatividade da Renamo na CNE;
- ✓ Partidarizar o STAE, com a nomeação de directores-adjuntos e técnicos da Renamo e da Frelimo à todos os níveis;
- ✓ Dar a Renamo poder de veto na selecção de todos os membros das mesas de assembleias de voto e equipas de recenseamento;
- ✓ Permitir que os partidos participem da contagem nas assembleias de voto, e não simplesmente como observadores;
- ✓ Alterar a maneira como os protestos são submetidos, de modo a envolver os tribunais distritais, e tornar mais fácil a apresentação de protestos;
- ✓ Dificultar a detenção dos delegados dos partidos pela polícia.

Em torno dessas exigências e propostas da Renamo, dois pontos dominantes são: primeiro é o da *paridade* que se concretiza no número igual dos membros na composição dos órgãos de gestão eleitoral; o segundo é o do aumento do poder dos maiores partidos políticos no parlamento, a Frelimo e a Renamo, e a marginalização e redução do poder recém-chegado, MDM (CIP, 2014).

Dado isso, para os actores envolvidos levaria a constituição duma CNE dessa forma que conduzisse as eleições de forma justa, transparente e independente conforme alegou partido da Renamo.

Como resultado do âmbito das negociações se chegou aprovar uma nova composição da CNE de 2014, em revogação de alguns artigos da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro, sendo assim, a nova CNE é composta por 17 membros provenientes, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes. De acordo a mesma lei, a CNE é constituída por 5 membros representantes da FRELIMO; 4 membros representantes da RENAMO; 1 membro representante do MDM; 7 membros das organizações da sociedade civil.

As mudanças que ocorrem nos órgãos eleitorais em cada eleição não melhoram de modo algum para o desempenho independente e imparcial da CNE e do próprio STAE... Pelo contrário, as mudanças na composição dos órgãos eleitorais não servem para aperfeiçoar o funcionamento credível, transparente e imparcial das eleições... a título de exemplo engraçado é da aprovação do pacote eleitoral de 2013 em revogação do pacote eleitoral de 2007, e não-aceitação do mesmo pacote eleitoral pelo Partido Renamo e pouco meses adiante se aprova uma nova lei eleitoral em 2014.... Sousa, reitera que essas mudanças na composição da CNE passam da acomodação dos cargos e interesses das duas forças armadas, neste caso a Frelimo e a Renamo (José Sousa, entrevista 24/11/2014).”

As mudanças constantes na composição da CNE não melhoram o processo eleitoral. Essas mudanças não trazem algo novo porque as eleições precedem e precederam de irregularidades e fraudes e da falta do profissionalismo e da imparcialidade dos membros que integram para os órgãos eleitorais. E mais do que isso, dá para ver os partidos políticos estão preocupados continuamente em controlar a CNE, os mesmos se representando nessa instituição e isso vai se verificar ao longo da história, de os principais partidos com os seus interesses vão tornando a CNE cada vez mais uma instituição onerosa e complexa (Cistac, entrevista de 17/07/2014a).

As últimas mudanças na constituição dos órgãos eleitorais não rompem o que se tem sobre o mau desempenho e as queixas de fraudes e irregularidades em processos eleitorais. Ou seja, para estes, as mudanças na CNE não melhoram o funcionamento independente e imparcial dos processos eleitorais, mas as mudanças na composição dos órgãos são e serão continuamente de proveitos em função e acordos dos protagonistas, neste caso, RENAMO e FRELIMO, conforme apontam Raul Domingos e Gilles Cistac (entrevistas de 18/11/2014 e 17/07/2014b).

Mas também, por exemplo, a sociedade civil e os partidos políticos da oposição denunciaram as irregularidades graves que colocaram em causa a transparência e a justeza do processo eleitoral de 2014, relativamente urnas clandestinas encabeçadas pela gente da Frelimo e Editais e actas desaparecidos e não contabilizados em Quelimane, onde a Comissão Nacional da Zambézia rejeitou queixas da Renamo e do MDM em relação as práticas que põem em causa o processo eleitoral (CanalMoç., 2014).

Por conseguinte, as mudanças consecutivas na composição/constituição da CNE não são mudanças drásticas e de rupturas, no sentido de que possam melhorar mais profissionalização, mais imparcialidade e independência dos órgãos eleitorais para a credibilização dos actos eleitorais. Mas, são mudanças que seguem o mesmo trajecto contínuo de problemas que obstruem aquilo poderia ser a estabilidade e o bom desempenho da CNE.

A título de exemplo, a credibilidade da CNE está em jogo devido à percepção de que é do interesse dos principais partidos, a FRELIMO e a RENAMO, que estão a ser priorizados na actual composição da CNE. E mais do que isso, há notável retorno politização dos órgãos eleitorais que é um retraimento na democratização em Moçambique (Pereira e Nhanale, 2014).

CAPITULO IV

4. CONCLUSÃO

A pesquisa intitulada – *Evolução da Legislação Eleitoral em Moçambique: Análise de Mudanças Consecutivas na Composição e/versus Estabilidade da CNE (1994-2014)*, evidencia que trajecto da evolução da legislação eleitoral moçambicana tendeu-se caracteristicamente na mudança da lei eleitoral mais especificamente quase nas mudanças consecutivas na composição dos membros da Comissão Nacional Eleitoral em cada processo eleitoral em função dos actores envolvidos (FRELIMO e RENAMO).

Em correspondência com o problema levantado nesse estudo, se procura questionar até que ponto as mudanças consecutivas viradas para a composição da CNE contribuem para sua estabilidade e confiança institucional. Aliando-se a essa questão, o estudo induz que as consecutivas mudanças da lei eleitoral, na composição da CNE não contribuem para a sua estabilidade e confiança institucional.

A forma como a CNE é composta bem como a sua actuação, imprime maior partidarização e menos profissionalismo o que compromete a estabilidade da legislação eleitoral e leva a um ambiente de desconfiança do desempenho dos órgãos eleitorais por parte dos partidos políticos, sobretudo da oposição; e permanentes conflitos entre os mesmos, fragilizando a democracia moçambicana (Brito, 2011; Rosário, 2013).

Alias, a forma como se configura as mudanças consecutivas na composição da Comissão Nacional de Eleições (CNE) constitui um reflexo de controlo das forças políticas de representação parlamentar, mecanismo segundo o qual acomoda os interesses das mesmas forças e, por conseguinte, influi para a regra das decisões tomadas da CNE, que em critério geral, as decisões são marcadamente da maioria absoluta, que em termos práticos significa, as decisões tomadas são da predominância do partido no poder.

Factores como estes, acima anunciados, questiona-se o lugar existencial e prático dos valores de imparcialidade, de independência e profissional da CNE.

Conforme aponta Afrimap (2009), nos últimos anos que as mudanças que ocorrem na composição dos órgãos de gestão eleitoral moçambicanos foi alvo de ampla crítica no seio da sociedade, particularmente, pelo facto de a Comissão Nacional de Eleições ser/era composta exclusivamente por membros dos partidos políticos, sem a presença

dos representantes das organizações da sociedade civil ou sequer de especialistas em administração eleitoral.

Isso desencadeou na ideia de que a CNE mais profissionalizada e menos partidarizada, isso significou que seria evidenciado pelo envolvimento de mais representantes provenientes das organizações da sociedade civil e menos membros ou representantes de partidos políticos. Por conseguinte, o envolvimento dos membros provenientes da sociedade civil para esse organismo foi uma evidência.

Nesta senda, algo questionável referente a maior tendência da inclusão de membros da Sociedade Civil, que viria a despartidarizar e reforçar a imparcialidade da CNE, é que a própria lei demonstra a instabilidade em relação aos critérios de seleção do tal número de membros provenientes da sociedade civil tendo em conta que nomeação dos membros da sociedade civil foi levado a cabo com base no acordo entre os partidos políticos e não tanto com o envolvimento das organizações da sociedade civil (MOE-OE, 2009).

Neste sentido, a integração dos membros da SC para CNE não elimina por completo o cunho influente político-partidário nos órgãos eleitorais, aliás, esse cunho ainda permanece como uma substituição aparente e estratégica, pois, a forma de envolvimento desses é por cooptação dos próprios partidos políticos que acabam designando os membros da SC que simpatizam com determinada orientação político-partidária.

Conforme aponta Macuane (2010), as mudanças consecutivas na composição dos órgãos de gestão eleitoral estão viradas mais em aspectos administrativos e de partilha de poder entre os dois principais actores políticos. E no que cerne a inclusão da sociedade civil para a CNE é uma sociedade civil incipiente, por meio de sua participação relativa na indicação do Presidente da CNE, e porque também a aceitação dos membros propostos pela sociedade civil, que depois dá espaço para a escolha do Presidente da CNE depende da ajuda dos partidos políticos em geral e do partido maioritário, neste caso, a FRELIMO.

Mas também, as mudanças consecutivas no que concerne a composição da CNE não são mudanças drásticas e de rupturas, no sentido de que possam melhorar mais profissionalização, mais imparcialidade e independência dos órgãos eleitorais para a credibilização dos actos eleitorais. Mas, são mudanças que seguem o mesmo trajecto

contínuo de problemas que obstruem aquilo poderia ser a estabilidade e o bom desempenho da CNE.

Portanto, os argumentos expostos ao longo do presente estudo, concluímos que desde as primeiras eleições e as subsequentes eleições, as mudanças consecutivas efectuadas na composição da CNE nunca foram capazes de tornar os órgãos eleitorais mais independentes, imparciais e transparentes para a credibilidade do processo eleitoral, e mesmo com os mecanismos adoptados para inclusão da sociedade civil.

5. Referências Bibliográficas

AFRIMAP. *Moçambique: Democracia e Participação Política*. África do Sul, COMPRESS, 2009.

BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. São Paulo, Editora UNB, 2004.

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE. *Eleições Nacionais 2014*. In Hanlon & Nuvunga (Eds). Maputo, CIP, 2014.

_____. *Propostas de Lei Eleitoral depositadas na AR dão mais poder a Renamo e marginalizam o MDM*. Maputo, CIP, 2014.

_____. *Eleições Autárquicas 2013. Propostas eleitorais da Renamo: Politização da Máquina eleitoral Recontagem, menos burocracia*. in AWEPA & CIP (Hanlon & Nuvunga, eds). Maputo, CIP, 2013.

BRITO, Luís. *Revisão da Legislação Eleitoral: Algumas Propostas para o Debate*. In Desafios para Moçambique 2011. BRITO et al (Org), Maputo, IESE, 2011.

BRITO, Luís. *Breve Reflexão sobre Autarquias, Eleições e Democratização*. In Desafios para Moçambique. BRITO, Luís et al (Org), Maputo, IESE, 2013.

FERNANDES, António. *Path Dependency e os Estudos Históricos Comparados*. São Paulo, BIB – USP, 2002.

FORQUILHA, Salvador C & ORRE, Aslak. *Transformações sem Mudanças: Os Conselhos Locais e o Desafio da Institucionalização Democrática em Moçambique*. In Desafios para Moçambique. BRITO et al (Org), Maputo, IESE, 2012.

FRANCISCO, Albino M. *Participação da Sociedade Civil Moçambicana no Processo de Governação: uma reflexão em torno do Mecanismo Africano de Revisão de Pares*. Maputo, MARP, 2007.

GEFFRAY, C. *A Causa das Armas: Antropologia da Guerra Contemporânea em Moçambique*. Porto, Ed. Afrontamento, 1991.

GIL, António C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo, Atlas, 2008.

GOMES, Luciana & CALMON, Paulo. *Mudança Institucional no Sector Público: uma abordagem alternativa*. Rio de Janeiro, ANPAD, 2012.

GUNTHER, R. & MUGHAN, A. *Political Institutions and Cleavage Management*. Washington, DC, The Brooking Institution, 1993.

HALL, Peter & TAYLOR, Rosemary. *As Três Versões do Neo-Institucionalismo*. Lua Nova, 2003.

KADIMA, Denis. *Os Órgãos de Administração Eleitoral na região da SADC: identificando lições para Iniciativas de Reforma Eleitoral*. In Moçambique: Eleições Gerais 2004 – um olhar do Observatório Eleitoral. MAZULA, Brazão (dir), Maputo, OB, 2006.

KERR, Nicholas N. *Electoral Governance in sub-Saharan Africa: Assessing the Impact of Electoral Management Bodies Autonomy and Capacity on Citizens Perceptions of Election Quality*. USA, Michigan State University, Manatt Research Fellow, 2009.

LINZ, Juan & STEPAN, Alfred. *A Transição e Consolidação da Democracia: A experiencia do Sul da Europa e da América do Sul*. São Paulo, Paz e Terra, 1999.

MACUANE, J. Jaime. *Reforma, Contestação Eleitoral e Consolidação da Democracia em Moçambique*. In Economia, Política e Desenvolvimento. SITOIE, Eduardo (dir), Maputo, CAP, 2010.

MARCHETTI, Vitor. *Governança Eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral*. Rio de Janeiro, DADOS-Revista de Ciências Sociais, Vol. 51, 2008.

MBILANA, Guilherme. *Processos Eleitorais em Moçambique: Experiências e Desafios*. In Moçambique: Eleições Gerais – Um olhar do Observatório Eleitoral. MAZULA, Brazão, MAPUTO, UEM, 2006.

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UNIÃO EUROPEIA. *Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais – Relatório Final*. Moçambique-Maputo, 2009.

MOISÉS, Álvaro. *A desconfiança nas Instituições Democráticas*. Campinas, Opinião Pública, 2005.

MOISÉS, Álvaro. *A Confiança e os seus efeitos nas Instituições Democráticas: Por que os cidadãos desconfiam das Instituições públicas?* São Paulo, 2010.

- MORESI, Eduardo. *Metodologia de Pesquisa*. Brasília – DF, Mar, 2003.
- MOSCA, João. *A Experiência Socialista em Moçambique século XX*. Lisboa, Editora Piaget, 2005.
- MOZAFFAR, Shaheen & SCHEDLER, Andreas. *The Comparative Study of Electoral Governance: Introduction*. London, International Political Science Review, Vol. 23, 2002.
- NEGRÃO, José. *A propósito das Relações entre as ONGs do Norte e a Sociedade Civil Moçambicana*. Lisboa – Faculdade de Economia Universidade de Coimbra, 2003.
- NUVUNGA, Adriano. *Capacidades Institucionais e Técnicas para a Organização da Governação Eleitoral em Moçambique*. Editado no Reino dos Países Baixos, 2006.
- OBSERVATÓRIO ELEITORAL. *Contribuição das Organizações da Sociedade Civil para o Processo de Revisão da Legislação Eleitoral*. Maputo, EISA, 2006.
- PEREIRA, João. *Mecanismo Estabelecido pela Sociedade Civil para Monitorar o Processo Eleitoral em Moçambique: Um Aviso Prévio*. Maputo, 2002.
- _____. *A descentralização ajuda a Reduzir a Pobreza Política em Moçambique? In Desafios para Moçambique 2012*. BRITO, Luis et al (Org). Maputo, IESE, 2012.
- QUIVY, R & CAMPENHOUNDT, L. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva, 2008.
- ROSÁRIO, Domingos. *Uma Reflexão sobre o Calendário e o Recenseamento Eleitoral para as eleições autárquicas de 2013*. Maputo, IESE – IDEIAS, 2013.
- STREECK, W. THELEN, K. *Introduction: Institutional Change in Advanced Political Economics*. Oxford, Oxford University Press, 2005.
- TOLLENAERE, Marc. *Apoio a Democratização a Moçambique Pós-Conflito: Intenções e Resultados*. Netherlands Institute of International Relations, 2006.
- _____. *Parceiros Internacionais e eleições: da promoção da democracia a manutenção da estabilidade política. In Moçambique: Eleições Gerais 2004 – um*

olhar do Observatório Eleitoral. MAZULA, Brazão. Maputo, Imprensa Universitária-UEM, 2006.

VIEIRA, José. Metodologia de Pesquisa Científica na Prática. Curitiba, Editora Fael, 2010.

Legislação Eleitoral da CNE e outros documentos:

Constituição da República de Moçambique. Escolar editora, 2004.

Lei eleitoral nº 4/93, de 28 de Dezembro – estabelece o quadro jurídico para a realização das primeiras eleições gerais multipartidárias.

Legislação Eleitoral nº 4/97, de 28 de Maio – cria a Comissão Nacional de Eleições.

----- nº 4/99, de 2 de Fevereiro - -----

----- nº 20/2002, de 10 de Outubro - -----

----- nº 8/2007, de 26 de Fevereiro - -----

----- nº 6/2013, de 22 de Fevereiro - -----

----- nº 2/2014, de 20 de Fevereiro - -----

BR – Decreto nº 6/94, de 9 de Março de 1994 – cria o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Teses visadas (teses/dissertação de doutoramento e licenciatura-monografia):

GUILICHE, Jaime. *Governança Eleitoral e Democratização em Moçambique: Análise do Desempenho da CNE na Supervisão das Eleições (1994-2009)*. Maputo, UEM-FLCS, 2011.

MACUANE, J. Jaime. *Instituições e Democratização no Contexto Africano: Multipartidarismo e Organização Legislativa em Moçambique (1994-1999)*. Rio de Janeiro, IUPRJ, 2000.

TARRAGÓ, Eduardo. *Condições Socioeconómicas e Estabilidade Política em cinco Democracias da América Latina*. Porto Alegre, UFRGS, 2009.

JORNAIS:

Jornal SAVANA, os políticos, aceitam os resultados. 11/11/1994.

Jornal SAVANA, as eleições não foram justas nem genuínas, Marcelo Mosse.30/12/1994

Jornal SAVANA – A CNE fecha o processo eleitoral: Chissano e Frelimo ganham eleições anunciadas pelo Presidente da CNE, Jamisse Taimo. Maputo, 24/12/1999.

Jornal SAVANA – Sociedade civil e CNE... Maputo, 07/06/2007.

Jornal SAVANA, Maputo ao 28 de Junho de 2013.

Jornal O PAÍS – MDM acusa CNE de extravio de processos de seus candidatos. Maputo, 01/10/2009.

Jornal Canal de Moçambique. Maputo, 11/06/2007.

Jornal Canal de Moçambique – Sociedade Civil denuncia irregularidades graves que colocam em causa a transparência do processo eleitoral. 16/10/2014.

_____ - CEPZambézia rejeita queixas da Renamo e do MDM em Quelimane. 15p, 29/10/2014.

6. Anexos

7.1. *Nomes de Pessoas Entrevistadas e suas respectivas instituições:*

- 1 - Antonio Muchanga-----conselheiro do partido RENAMO
- 2 – Arnaldo Chalaua-----deputado/porta-voz do Partido RENAMO
- 3 – Alfredo Gamito-----Presidente da Comissão APPL e deputado da FRELIMO
- 4 António Chipanga -----Membro da Comissão Nacional de Eleições
- 5 – Lutero Simango -----Chefe da Bancada parlamentar do MDM
- 6 – Gilles Cistac -----Académico, Constitucionalista/Docente da UEM
- 7 – Guilherme Mbilana -----Observatório Eleitoral, iniciativa de OSCs.
- 8 – José Sousa -----Deputado e membro do Partido MDM.
- 9 – Raul Domingos ----- Presidente do PDD.